



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Curso de Mestrado em Governação e Administração Pública

Especialidade: Governação & Democracia

**Descentralização Fiscal como Factor Dinamizador do Desenvolvimento Autárquico: O
Caso do Município da Vila de Namaacha – 2008/2010**

Candidato: Vasco Laquiço Siquice Matchoco

Supervisor: Prof. Doutor Domingos do Rosário

Maputo, Julho de 2012

Descentralização Fiscal como Factor do Desenvolvimento Autárquico: O Caso do Município da Vila de Namaacha

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Mestre em Governação e Administração Pública no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Faculdade de Letras e Ciências Sociais, Universidade Eduardo Mondlane.

Candidato: Vasco Laquiço Siquice Matchoco

Supervisor: Prof. Doutor Domingos do Rosário

Maputo, Julho de 2012

O júri			Data ____/____/____
O Presidente _____	O Supervisor _____	O Oponente _____	

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro por minha honra que este trabalho de dissertação de Mestrado nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau e que ele constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando no texto e na bibliografia as fontes utilizadas.



(Vasco Laquiço Siquice Matchoco)

Maputo, Julho de 2012

Dedicatória

Em memória do meu saudoso Pai Rafael Laquiço Siquice Matchoco, com o mais profundo reconhecimento!

Recordo com infinita saudade minha irmã Carolina, que descanse em paz!

À minha mãe, Wacitiça Wassiquete Macamo,

À Florinda, minha mulher, e

aos meus filhos, por tudo quanto este trabalho lhes deve,

E aos meus irmãos, em evocação constante de renúncia do tempo de convívio.

Agradecimentos

Ainda que corra o risco de esquecer nomes não posso deixar de agradecer a muitas pessoas que colaboraram nesta dissertação pela certeza de que nenhum trabalho intelectual pode ser feito na solidão, especialmente, pela natureza social das ideias. Naturalmente que, para levar a bom porto este estudo, tive que vencer limites pessoais e desdobrar esforços. Ao longo do caminho encontrei amigos que participaram desta aventura de maneira diversa, mas igualmente produtiva e com este gesto estou compartilhando com eles o término de mais uma etapa.

Muitas pessoas contribuíram para o meu crescimento intelectual e para desenvolver minha sensibilidade com temas da Governação e Administração Pública, inclusive, muitas delas, a exemplo de meus alunos não se lembram de sua participação que se concretiza nesta dissertação. Para eles também, quero de forma singela, manifestar os meus agradecimentos ainda que seus nomes não sejam aqui mencionados.

Em especial agradeço à Florinda, aos meus filhos, meus irmãos e à minha mãe pelo amor, incentivo e apoio indispensáveis para que eu concluísse esta etapa; por sempre terem acreditado em mim e compreender os momentos de ausência.

Ao Prof. Doutor Domingos do Rosário, meu Supervisor, pelo apoio que me prestou de maneira significativa, que teve a paciência de suportar minhas ansiedades e inquietações no decorrer de todo este percurso deixo de forma singela, o meu muito obrigado.

Ao Conselho Municipal da Vila de Namaacha, em especial ao seu Presidente, Vereadores e aos funcionários da edilidade, pela disponibilidade e pelos dados desinteressadamente fornecidos. Para estes vão os meus sinceros agradecimentos.

Aos colegas e amigos de Mestrado em Governação e Administração Pública do ano de 2009/2010, pelos desafios, afecto, alegrias e peripécias compartilhados nestes últimos anos. Abraços de fraternidade e abnegação pelo saber.

À FLCS (funcionários e docentes) por ter-me proporcionado as condições necessárias para o meu enriquecimento profissional.

Epígrafe

*[...] Podemos ter certeza quando estamos errados, mas não podemos
nunca ter a certeza de estarmos certos [...].*

Ruben Alves (1996)

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE HONRA	iii
Dedicatória	iv
Agradecimentos	v
Epígrafe	vi
RESUMO	xiv
ABSTRACT	xv
1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Fundamentação teórica	3
1.2 Problema	9
1.3 Objectivos da pesquisa	11
O objectivo geral deste estudo é:	11
1.4 Hipótese da pesquisa	11
1.5 Justificativa	12
2.1 Quadro Teórico	14
2.2 Definição conceptual	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
3.1 Tipo de Pesquisa	29
3.2 Caracterização da pesquisa	29
3.3 População e amostra	30
3.4 Estratégia para colecta de dados	31
3.5 Análise e tratamento de dados	34
3.6 Perfil do Município da Vila de Namaacha.....	35
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	39
4.1 Carência de capacidade humana qualificada	39
4.2 Fontes de geração de receitas.....	43
4.3 Deficiência orçamental.....	47
4.4 Causas da incapacidade orçamental da AVN	49

4.5 Estratégia de captação de Receitas Fiscais pelas AL's	53
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	56
5.1 Conclusão	56
5.2 Recomendações e Sugestões	58
Referências bibliográficas.....	59
Legislação Autárquica.....	62

Lista de Abreviaturas

AL's – Autarquias locais

AM - Assembleia Municipal

art. – Artigo

ATM - Autoridade Tributária de Moçambique

AVN – Autarquia da Vila de Namaacha

BR – Boletim da República

CMVN – Conselho Municipal da Vila de Namaacha

CRM – Constituição da República de Moçambique

CTA – Código Tributário Autárquico

DNDA - Direcção Nacional de Desenvolvimento Autárquico

DNO – Direcção Nacional de Orçamento

DUAT – Direito de uso e aproveitamento da terra

EGFAE – Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado

EN2 – Estrada Nacional Número 2

FCA - Fundo de Compensação Autárquica

FIIL/FDA – Fundo de Desenvolvimento Autárquico

IASISA – Imposto Autárquico de Sisa

IASV - Imposto Autárquico de Veículos

IACI - Imposto Autárquico de Comércio e Indústria

Ibid. (Ibidem) – na mesma obra

Idem – do mesmo autor

IPA - Imposto Pessoal Autárquico

IPRA - Imposto Predial Autárquico

Km2 – Quilómetro quadrado

LQAL – Lei-Quadro das Autarquias Locais

LFA – Lei das Finanças Autárquicas

MAE – Ministério da Administração Estatal

MF – Ministério das Finanças

MVN – Município da Vila de Namaacha

NGP - Nova gestão pública

PAM – Presidente da Assembleia Municipal

PCM – Presidente do Conselho Municipal

PM – Polícia Municipal

PRE – Programa de Reabilitação Económica

PROL - Programa da Reforma dos Órgãos Locais

RSA – República da África do Sul

SPSS - Statistical Package for the Social Science

STA - Sistema Tributário Autárquico

TAE - Taxa por Actividade Económica

TMF - Taxa de Mercados e Feiras

UEM – Universidade Eduardo Mondlane

VN – Vila de Namaacha

Lista de Quadros

Quadro 1.1: Receitas arrecadadas e transferências do Estado: 2002 - 2006	7
Quadro 3.4.1: Estratégia para colecta de dados	33
Quadro 4.5.1: Autonomia financeira – pontos fortes x fracos.....	54
Quadro 4.5.2: Autonomia financeira – oportunidades x ameaças	55

Lista de Tabelas

Tabela 3.6.1: Actividades agro-pecuárias	36
Tabela 3.6.2: Distribuição de Recursos Humanos	39
Tabela 3.6.3: Recursos Humanos por grau académico.....	39
Tabela 4.2.1: Rede Industrial, Comercial e de Serviços	44
Tabela 4.2.2: Fontes de receitas por origem, 2009/2010	45
Tabela 4.2.3: Receitas planificadas e colectadas – 2009/2010.....	47
Tabela 4.2.4: Resumo de Receitas Planificadas e Arrecadadas – 2008/2010	47
Tabela 4.2.5: Execução orçamental	49
Tabela 4.2.6: Despesas de funcionamento – 2009/2010	49
Tabela 4.4.1: Pagamento de impostos e taxas pelos munícipes	51

Lista de Figuras

Figura 3.6.1: Organigrama da Assembleia Municipal do CMVN	37
Figura 3.6.2: Organigrama do CMVN	38
Figura 4.4.1: Representação da opinião dos autarcas em relação a suficiêcia de impostos e taxas do MVN.....	50
Figura 4.4.2: Opinião dos autarcas e munícipes quanto a operações da fronteira	52
Figura 4.4.3: Visão dos autarcas quanto a benefícios	52
Figura 4.4.4: Opinião dos munícipes quanto a benefícios	52

RESUMO

Esta dissertação tem por objectivo principal contribuir com as pesquisas teórico-empíricas relacionadas com o processo da descentralização fiscal e a atribuição às autarquias locais da competência legal de arrecadarem receitas para acorrerem as suas despesas de funcionamento e providenciar serviços para a satisfação das necessidades colectivas das suas comunidades locais.

Foi neste sentido, que partindo de pressupostos teóricos de que a descentralização fiscal, conferindo uma autonomia de arrecadar receitas tributárias permitidas por lei, configura um factor do desenvolvimento autárquico em Moçambique.

Para a concretização desta pesquisa, recorreu-se às teorias institucionalista e funcionalista baseadas nas abordagens qualitativa e quantitativa, tendo sido empregues e administrados entrevistas a docentes universitários, funcionários dos Ministérios das Finanças e da Administração Estatal e autarcas da Vila de Namaacha, bem como foi administrado um Questionário aos autarcas e munícipes.

Assim, de acordo com os objectivos definidos, a presente pesquisa é de carácter exploratório e documental utilizando procedimentos metodológicos múltiplos constituídos por um conjunto de técnicas interpretativas para retrair, descodificar e/ou traduzir fenómenos socioeconómicos e infra-estruturas do Município da Vila de Namaacha para obtenção de elementos relevantes que descrevam a partir da análise e avaliação da capacidade de fontes que podem gerar receitas para o Município realizar as suas atribuições e desenvolvendo melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Além da pesquisa empírica, busca-se fundamentação na revisão da literatura no que se refere à capacidade e autonomia financeira do Município, as discussões sobre o gradualismo da autarcização no país e seu impacto nas comunidades locais. Por fim, trata-se da descentralização fiscal e identificam-se algumas deficiências quanto à autonomia financeira autárquica criadas pela fraca rede de infra-estruturas que gerem receitas locais e que implicam a dependência do orçamento da edilidade aos fundos do Governo Central.

Das informações recolhidas e analisadas constatou-se que, tomando como estudo do caso, o Município da Vila de Namaacha pode-se afirmar que a descentralização fiscal ainda não permite uma maior autonomia em relação ao Governo Central, visto que, cerca de 70% do seu orçamento depende das transferências centrais, e consequentemente, representar, uma mera extensão do poder central.

Palavras-chave: Descentralização fiscal, autonomia financeira, receita e despesa.

ABSTRACT

The main goal of this dissertation is to make a contribution with theoretical and empirical researches related to the process of fiscal decentralization and legal empowering of the local municipalities so that they can collect revenue in order to cover their operating expenses and provide services for the satisfaction of the collective needs of their local communities.

In this sense and basing on the theoretical assumptions that fiscal decentralization, through granting some autonomy to raise taxation revenue permitted by law sets a factor in municipal development in Mozambique.

For the achievement of this research, we resorted to institutional perspective and functionalist theories based on qualitative and quantitative approaches, through implementation of interviews to university teachers, officials from the Ministries of Finance and State Administration and the mayor of Namaacha, as well as a questionnaire for the mayors and the residents.

Thus, according to the objectives, this research is exploratory and documental in nature, using multiple methodological procedures consisting of a set of interpretive techniques to redraw, decode and/or translate socioeconomic phenomena and municipal infrastructure of Namaacha Village to obtain relevant evidence that describe from the analysis and evaluation of the sources that can generate revenue for the Municipality to carry out their tasks and improve the quality of life of the residents.

In addition to empirical research, we also base ourselves on literature review regarding the financial capacity and autonomy of the Municipality, the discussions on the gradual implementation of the decentralization in the country and its impact on local communities. Finally, we deal with fiscal decentralization and we identify some weaknesses in the financial autonomy of local governments created by poor infrastructure network that generate local revenue and mean dependence of the municipality budget on Central Government funds.

From the information gathered and analyzed it was found that, taking as a case study the Municipality of Namaacha, it can be stated that fiscal decentralization does not yet allow greater autonomy from the Central Government, since about 70% of their budget depends on central transfers, and therefore represent a mere extension of central power.

Key words: Fiscal decentralization, financial autonomy, revenue and expenses.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho com o tema Descentralização Fiscal como Factor Dinamizador do Desenvolvimento Autárquico: *O Caso do Município da Vila de Namaacha* aborda a descentralização fiscal como base essencial na concretização da descentralização democrática em curso no país¹.

Para esta pesquisa parte-se do princípio de que o processo de autarcização do país é um fenómeno recente na Administração Pública moçambicana e se enquadra nas reformas do sector público e que tem como principal objectivo tornar a administração do Estado mais flexível e próximo dos cidadãos².

Com o tema em análise, pretende-se procurar discutir e examinar as fontes de geração de receitas próprias das autarquias locais; identificar as fontes de receitas do Município da Vila de Namaacha - MVN; verificar se as receitas próprias do MVN são suficientes para garantir a sua autonomia financeira; e analisar até que ponto a descentralização fiscal é um factor de desenvolvimento autárquico, tendo como exemplo o MVN.

As autarquias locais - AL's são tidas como um meio de promoção do desenvolvimento local, necessitando por via disso, de recursos financeiros que devem ser gerados na sua maioria pela própria autarquia. Mas as limitações do sistema tributário autárquico, aliado ao fraco tecido de fontes de geração de receitas locais, contribuem para o baixo nível de arrecadação de receitas próprias, acabando *ipsofactus*, por dependerem em grande medida, o seu orçamento dos fundos transferidos pelo governo central e parceiros.

A actual discussão teórica sobre a descentralização entende que esta só será efectiva se as AL's estarem munidas de recursos que lhes permitam desempenhar um papel efectivo no seu desenvolvimento, capacitando-as para a prestação de serviços sob sua responsabilidade, porque, o inverso, a sua existência como tal não passará de uma simples ficção. Isto porque não basta possuir um largo leque de competências e de poderes de decisão legais, mas é necessário disporem de meios financeiros próprios (Cistac, 2001:168).

É com este propósito que se escolheu a descentralização fiscal como objecto de estudo, com ansiedade de perceber como é que governos locais podem melhorar a quantidade e qualidade

¹A descentralização democrática para este estudo considera-se como o factor determinante da descentralização fiscal.

²A reforma global do sector público é o marco da descentralização da Administração Pública em Moçambique.

de bens e serviços públicos a oferecer às respectivas comunidades e acelerar o seu desenvolvimento.

Pois esta perspectiva pressupõe uma gestão financeira municipal com capacidade de geração da maioria das suas receitas próprias, a partir da cobrança de impostos e taxas autárquicas suficientes para acorrer o seu orçamento com participação directa dos munícipes. É assim, que se pretende estudar esse fenómeno, tendo como exemplo a Autarquia da Vila de Namaacha - AVN³.

Quanto a metodologia, nesta pesquisa privilegiou-se a técnica do estudo de caso que se caracteriza pelo estudo profundo e exaustivo de um e/ou de poucos objectos, que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, configurando uma pesquisa exploratória realizada em situações pouco sistematizadas (Gil, 2008:57-58).

Foi também, feita uma triangulação entre o método qualitativo e o método quantitativo para melhor analisar o tema em discussão.

Para a recolha de dados, foi usada a pesquisa documental, bibliográfica, questionário e entrevistas abertas como forma de aprofundar o estudo. O método de abordagem adoptado foi o indutivo na perspectiva institucionalista e combinada com a funcionalista, por se mostrarem as que dão resposta ao problema e hipótese do estudo.

O trabalho encontra-se organizado da forma seguinte:

No Capítulo 1 são apresentadas a introdução, onde se enuncia o tema e sua delimitação; a seguir, o programa geral da pesquisa; a metodologia e a estrutura da dissertação; seguidamente, apresenta-se a fundamentação teórica da pesquisa: onde se destaca a génese histórica da descentralização em Moçambique com enfoque ao princípio da descentralização gradual. A seguir, apresentam-se o problema e questão de partida, objectivos, hipótese e Justificativa.

O Capítulo 2 dedica-se ao enquadramento teórico e conceptual. Neste são descritas as abordagens teóricas que serviram de base de reflexão na elaboração da pesquisa: a abordagem funcional e institucionalista que se fundam no enfoque que se dá no presente trabalho. Em seguida, definem-se os conceitos-chave usados na pesquisa.

³ Para o presente estudo, considerar-se-á de forma alternativa AVN, Autarquia da Vila de Namaacha, MVN, Município da Vila de Namaacha, CMVN, Conselho Municipal da Vila de Namaacha e governo local.

O Capítulo 3 aborda os procedimentos metodológicos adoptados na pesquisa, onde se procura descrever os métodos e técnicas de elaboração usados no trabalho, incidindo-se sobre o método de abordagem, métodos de procedimentos, técnicas de recolha de dados, tratamento de dados, população e amostra da pesquisa e perfil da Autarquia da Vila de Namaacha.

O Capítulo 4 dedica-se a apresentação e discussão dos resultados da pesquisa, donde são feitas a análise, a interpretação e discussão dos mesmos, com vista a se alcançar os resultados e objectivos preestabelecidos para este estudo.

No Capítulo 5 e último, apresentam-se as Conclusões e Recomendações deste estudo, e indica-se a bibliografia compulsada, Legislação Autárquica, Documentos oficiais do CMVN, Lista das Fontes primárias, Apêndices e Anexos correspondentes.

A Vila de Namaacha enquadra-se na dimensão de Município, por isso, ao longo deste estudo vai se usar de forma alternada as expressões Autarquia da Vila de Namaacha – AVN, Município da Vila de Namaacha – MVN e Conselho Municipal da Vila de Namaacha – CMVN, como também, CMVN = governo local.

1.1 Fundamentação teórica

Em Moçambique, os programas de ajustamento estruturais implementados a partir dos anos 80, foram acompanhados de uma série de reformas conducentes a implementação do Programa de Reabilitação Económica (PRE) que visava entre outros, os processos de reformas políticas, económicas e administrativa do Estado, tornadas inevitáveis pela contínua degradação da situação económica, social e política do país⁴.

A Frelimo, partido-Estado, reconheceu pela primeira vez, no seu Relatório do Comité Central ao IV Congresso de 1983, que o sistema administrativo era excessivamente centralizado e que o Estado se tinha fortalecido a nível central e bastante fraco em nível das províncias e distritos.

Nesta perspectiva, assumia-se que o Estado marcadamente centralizado se distanciava dos cidadãos e tornava-se cada vez mais incapaz de prover serviços básicos com qualidade. Assim, era necessária a descentralização como base de promoção da participação do cidadão

⁴ Para a presente pesquisa tratar-se-á ao longo do estudo a descentralização financeira/fiscal do Estado.

nos processos de tomada de decisão político-administrativa e/ou aproximá-lo aos centros de decisão, reforçando, por essa via, a democracia participativa (Relatório do Comité Central ao IV Congresso de 1983:26).

A abertura do espaço político na Constituição de 90 criou as bases para uma governação local assente com observância dos princípios democráticos de inclusão e participação local. Foi neste âmbito que o Parlamento monopartidário da Frelimo aprovou a Lei n° 3/94, de 13 de Setembro, que criava o quadro institucional dos distritos municipais e que coincidia com a área da circunscrição com categoria de distrito (cf. art.1)

Segundo do Rosário (2011: 56), a primeira fase do projecto de descentralização, introduzida por Lei n° 3/94, começou em 1994, com a elaboração pelo governo do Programa da Reforma dos Órgãos Locais (PROL) com o fito de reformular o sistema administrativo centralizado, ineficiente e desequilibrado, outrora em vigor, perspectivando estabelecer 23 distritos municipais urbanos – cidades, vilas e 128 distritos municipais rurais.

A Lei foi aprovada por unanimidade na última sessão da Assembleia monopartidária da Frelimo. Entretanto, manifestaram-se várias reservas em alguns sectores conservadores do Partido com o receio de perder o domínio da autonomia na gestão de recursos locais que, eventualmente poderiam provocar uma competição entre as estruturas do nível central e as elites do poder local⁵.

Inferese da Lei n° 3/94, quanto à divisão administrativa, que as cidades capitais de províncias, bem como as aglomerações populacionais urbanizadas em cidades e vilas das sedes distritais coincidiriam com os distritos municipais, o que evitaria um novo desenho do território. Isto implicava que, as zonas rurais, bem como urbanas gozavam o mesmo tratamento e no exercício do poder manter-se-ia o respeito e boas relações com autoridades tradicionais locais.

Relativamente à autonomia financeira, a Lei nos termos dos artigos 60 e seguintes prescrevia que, os distritos municipais beneficiariam de um regime financeiro e patrimonial próprio, com disposição do seu próprio orçamento e as receitas próprias seriam provenientes do produto da

⁵ Na prática, a Lei n° 3/94, de 13 de Setembro, que aprova o quadro institucional dos distritos municipais, publicado no BR n° 37, 2º Suplemento, 1ª Serie, de 13 de Setembro de 1994, nunca efectivamente entrou em vigor.

cobrança de impostos, taxas, tarifas e serviços municipais e/ou de rendimentos do seu capital proveniente de bens mobiliários ou imobiliários e outros, (heranças, legados e outras liberalidades).

Contudo, antes da implementação, do Diploma legal em referência, abriu-se uma nova fase política com a aprovação da Lei n° 9/96, que introduziu modificações pontuais na Constituição no que tange ao poder local. Assim, foi aprovada a Lei n° 2/97, que institui o quadro legal das autarquias locais em vigor, estabelecendo autarquias locais em substituição dos distritos municipais a instalar nas cidades e vilas com uma implementação gradual e revogou a lei n° 3/94.

Conforme de Brito (1995: 484), as eleições gerais de 1994, ditaram uma bipolarização do espaço político; donde dois partidos obtiveram em conjunto, 82% dos votos válidos, sendo 44,3% para a Frelimo e 37,8% para a Renamo.

Com efeito, a Frelimo obteve a maioria do voto urbano a nível nacional, com 59% dos votos válidos e a Renamo atingiu apenas, 29%. Contrariamente, o voto das zonas rurais, embora a diferença entre os dois partidos não fosse substancial, a Renamo recolheu a nível nacional 41% dos votos contra 40% da Frelimo, (de Brito, 1995:486).

Em face dos resultados eleitorais e da dicotomia política predominante no Parlamento, a Frelimo receando que com a implementação da Lei n° 3/94, a Renamo pudesse vir a controlar os órgãos eleitos num grande número de distritos municipais rurais, apresentou a proposta de lei que iria introduzir uma nova forma da descentralização municipal, o que provocou a *batalha* política entre as duas forças políticas, nos anos de 1994/1998, em matérias do pacote legislativo da reforma municipal e das leis eleitorais, devido às divergências profundas entre os mesmos, (do Rosário, 2011: 57).

Anota-se que a Lei n° 2/97, de 18 de Fevereiro - LQAL extingue os distritos municipais (rurais e urbanos) substituindo-os por circunscrição territorial municipal que nem sempre coincide com a área da circunscrição territorial do distrito (cidades, vilas e povoações sede de postos administrativos), excluindo por essa via, uma parte do território rural e a sua população, criando uma estratificação de cidadãos: (i) os que têm direito de ser eleitos e/ou eleger seus representantes locais e (ii) os cidadãos residentes nas zonas rurais literalmente

privados do direito de voto em eleições regulares e democráticas para escolher seus representantes locais⁶.

As grandes divergências entre a Frelimo e a Renamo na matéria da criação de municípios fundavam-se além de que as autarquias locais deveriam ser implantadas em todos os distritos do país, como também, divergiam na definição do regime de tutela administrativa e financeiro e do seu património o que culminou com o boicote de não votação do pacote da legislação autárquica e participação da Renamo nas primeiras eleições municipais de 1998 (Faria & Chichava, 1999)⁷.

Ademais, para a Renamo a aplicação gradual e progressiva da lei municipal era uma estratégia da Frelimo para ganhar eleições nas suas bases urbanas, bem como, evocava que as eleições fossem organizadas e realizadas no mesmo dia em todo o país - 23 cidades e 128 distritos (do Rosário, 2011:58)⁸.

É neste contexto da aplicação do princípio do gradualismo em que, 10 novas vilas passaram à categoria de município, em que a de Namaacha, nosso campo de estudo faz parte, e ascendeu nas terceiras eleições realizadas em 2008, totalizando um universo de 43 autarquias locais instaladas em circunscrições territoriais das cidades e vilas do país (Lei n° 3/2008, de 2 de Maio)⁹.

Segundo o Relatório do estudo que anteceder a selecção da Vila de Namaacha - VN para autarcização nas últimas eleições municipais foram determinadas primeiramente, na província de Maputo, a de Namaacha, Sede do Posto Administrativo de Ressano-Garcia e sede do Posto Administrativo 3 de Fevereiro (MAE, 2007:4).

Neste Relatório afirma-se que do estudo feito sobre a municipalização da vila de Namaacha, opiniões dos inquiridos se dividiam em virtude de algumas considerarem que o rendimento económico da vila não era suficiente para a sua sustentabilidade e outros advogavam que com a exploração das águas minerais e outros empreendimentos a municipalização da vila poderia

⁶ ALei n° 3/94 estabelecia os distritos municipais que coincidiam com as circunscrições territoriais administrativas (distritos).

⁷ AFrelimo defendia que a autarcização do país devia ser gradual enquanto a Renamo entendia que, a municipalização deveria ter lugar em todo o território nacional, em conformidade com a Lei n° 3/94.

⁸ A Renamo só veio participar nas segundas eleições municipais de 2003, tendo ganho nos municípios da Beira, Nacala, Angoche e Marromeu.

⁹ Lei n° 3/2008, de 2 de Maio, que cria novas autarquias de vila em algumas circunscrições territoriais, BR n° 18, 1ª Serie, Suplemento de 2 de Maio de 2008.

ser sustentável. O outro argumento era de que com a municipalização, Namaacha iria impulsionar o seu desenvolvimento, embora se verificasse de facto, a exiguidade de infra-estruturas.

Contudo, a equipa técnica concluiu que a VN fosse municipalizada em primeiro lugar relativamente às suas concorrentes: sede do Posto Administrativo de Ressano-Garcia e sede do Posto Administrativo 3 de Fevereiro no distrito da Manhiça. Mas, recomendando que era necessário a construção de infra-estruturas para instalação dos serviços e órgãos municipais antes das eleições.

Todavia, as eleições autárquicas foram realizadas antes de se criar condições para a instalação dos órgãos municipais, visto que desde tomada de posse destes, até ao presente momento, as autoridades municipais funcionam num edifício em regime de arrendamento, conforme se constata na VN¹⁰.

Aqui a selecção da vila de Namaacha com sedes de Postos Administrativos para municipalizar não se mostra transparente, isto porque uma vila sede do Distrito não pode concorrer em paridades de circunstâncias com um Posto Administrativo devido ao estatuto que cada circunscrição territorial goza e/ou detém.

Entretanto, tomando como base o preceituado na Lei no que tange à matéria financeira das vilas para a sua selecção ao estatuto de município, da análise feita às três circunscrições territoriais candidatas a essa categoria constatam-se os cenários que abaixo se ilustram no quadro abaixo:

Quadro 1.1: Receitas arrecadadas e transferências do Estado: 2002 - 2006

Ano	Namaacha			Ressano Garcia		3 de Fevereiro	
	Rubrica	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
2002	R. P.	902.041,90	930.992,54	188.747,10	66.499,12	92.195,50	-
	F. P.	1.096.911,90	-	-	-	-	-
	Totais	1.998.953,80	930.992,54	188.747,10	66.499,12	92.195,50	-
2003	R. P.	795.799,00	838.379,50	288.463,64	27.434,67	68.594,00	-
	F.P.	-	-	-	-	-	-
	Totais	795.799,00	838.379,50	288.463,64	27.434,67	68.594,00	-
2004	R. P.	742.711,40	770.079,30	266.964,00	113.743,51	76.266,00	-
	F. P.	1.590.514,20	-	-	-	-	-
	Totais	2.333.225,60	770.079,30	266.964,00	113.743,51	76.266,00	-

¹⁰ Observamos ao longo da pesquisa no terreno, a construção de um edifício onde vai funcionar o palácio municipal.

2005	R. P.	618.187,80	1.010.411,20	231.328,00	106.620,40	77.400,00	-
	F. P.	-	-	-	-	-	-
	Totais	618.187,80	1.010.411,20	231.328,00	106.620,40	77.400,00	-
2006	R. P.	447.168,0	2.551.060,75	310.787,00	65.601,50	62.640,00	-
	F. P.	5.108.526,40	-	-	-	-	-
	Totais	5.555.694,40	2.551.060,75	310.787,00	65.601,50	62.640,00	-

Fonte: Adaptado do Relatório das Propostas das circunscrições candidatas à municipalização – Maputo, 2007.

No quadro acima, demonstram-se as receitas arrecadadas por cada uma das circunscrições territoriais candidatas à municipalização pela Província de Maputo, no período de 2002/2006.

Nesse período, a Vila de Namaacha teve uma receita própria no valor de 3.505.908,10MT e as transferências do Estado, no montante de 7.795.952,50MT, no total global de 11.301.860,60MT. Assim, a receita própria captada nesse período, corresponde 31,02% da receita global, (Quadro 1.1).

As despesas referentes ao mesmo período orçavam em 6.100.923,29MT, contra 3.505.908,10MT da receita própria, o que corresponde a 57,46% da cobertura dos gastos no mesmo período, (cf. Quadro 1.1).

As receitas arrecadadas pela Sede do Posto Administrativo de Ressano-Garcia, no mesmo período foram de 1.286.289,74MT e uma despesa de 379.899,00MT e não se beneficiava do Fundo Permanente repassado pelo Governo Central porque esse se destinava aos Distritos (Quadro 1.1).

As receitas colectadas pelo Posto Administrativo 3 de Fevereiro orçavam no montante de 377.095,00MT, e não se tem dados das despesas efectuadas no período em referência (Quadro 1.1).

Conforme MAE (2007), a fraca capacidade de geração de receitas nas três circunscrições territoriais se deve ao facto de a maioria da população local dedicar-se a agricultura e pecuária e porque grande parte da comunidade não paga impostos uma vez que, se acha desempregada e as empresas legais cumprem os seus encargos fiscais a nível central.

Portanto, independentemente da capacidade financeira registada na vila de Namaacha aquando da sua selecção, mostra-se claro que o concurso não foi transparente, pois não se

coloca em paridade de circunstâncias unidades territoriais distintas (vilas x sedes de postos administrativo)¹¹.

Aliás, é comumente aceite que, apesar de o gradualismo ser um princípio essencial da reforma autárquica, em Moçambique tem havido pouca transparência no processo de análise e discussão para a selecção de novos municípios, por falta da base técnica para o planeamento da expansão do sistema de governação local, bem como, não se acha de forma clara uma metodologia replicável com padrões e metas para a criação de novas autarquias de vilas e de povoações, em observância dos ditames da lei (Banco Mundial, 2008:56).

Assim, com base nas abordagens institucionalista e funcional, tendo em conta que a institucionalização da descentralização democrática é um fenómeno novo na história da Administração Pública moçambicana - anos 90, pretende-se com a escolha da descentralização fiscal como objecto de estudo, para procurar perceber como é que as autarquias locais autosustentam-se como governos locais com vista a melhorar a quantidade e qualidade de bens e serviços públicos a oferecer às respectivas comunidades e incrementar o seu desenvolvimento.

A estatuição de autarquias locais pressupõe uma gestão financeira municipal com capacidade de geração da maioria das suas receitas próprias, a partir da cobrança de impostos e taxas autárquicas suficientes para acorrer o seu orçamento com participação directa dos munícipes. É assim, que se pretende estudar esse fenómeno, tendo como exemplo a Autarquia da Vila de Namaacha - AVN.

1.2 Problema

Ao nível teórico é aceite que a governação local assenta em princípios democráticos de inclusão e participação local, Forquilha (2010:31) enfatiza que, a descentralização oferece um sistema aberto, transparente e responsável que permite a participação das populações num ambiente democrático¹².

Ainda teoricamente, o debate relativo a descentralização financeira/fiscal sustenta que com a descentralização fiscal as comunidades locais e os seus representantes municipais vão receber

¹¹ A vila de Namaacha na qualidade de sede do Distrito beneficiava do chamado Fundo Permanente, transferido pelo Governo Central, contrariamente, as sedes de Postos Administrativos de Ressano-Garcia e 3 de Fevereiro, sendo postos, não se beneficiavam desse fundo. Assim sendo, os critérios dos processos da selecção dos territórios a municipalizar gradualmente mostra-se pouco transparente.

¹² A governação local assenta na base do princípio da descentralização política e administrativa do Estado e configura a devolução do poder às comunidades locais.

meios para o seu uso com a responsabilidade de os aplicar criteriosamente com vista a satisfazer as necessidades básicas das respectivas comunidades (Guambe, 1998:31)¹³.

Guambe (1998:31) enfatiza que, a determinação da tributação e cobranças de receitas fiscais e parafiscais são da competência dos órgãos locais que gozam do poder discricionário para determinar a aplicação desses recursos. Isto traz benefícios substanciais nos gastos públicos porque os órgãos locais são obrigados a adoptar mecanismo de gestão rigorosa e prestam contas aos munícipes e sofrem a fiscalização dos órgãos centrais do Estado. Como também, os governos locais oferecem melhores serviços ao cidadão porque conhecem as suas preferências.

Por outro lado, Guimarães (1998:131) reafirma que, *a instituição de autarquias visa, antes de mais, assegurar uma melhor governação e uma responsabilização das populações locais no seu próprio governo*, reiterando que a autonomia financeira e patrimonial consubstancia o suporte lógico e consequencial da vontade subjacente da descentralização¹⁴.

Aliado ao pressuposto de que autarquias visam assegurar uma melhor governação e responsabilizar os governos locais pela gestão e solução dos problemas respectivos, (Guimarães, 1998:132-133) entende que o fim último do Estado e da autarquia é proporcionar o bem-estar das populações em todas as vertentes o que, leva a considerar que uma conjugação de esforços e de meios materiais e humanos pelo Estado é factor essencial de desenvolvimento e progresso do país.

O mesmo autor afirma que, as receitas próprias das autarquias locais e do sistema fiscal autárquico não se podem pensar que, assegurassem uma autonomia e não dependência em relação ao Estado, pois na maioria dos casos, a auto-suficiência excessiva das autarquias pressupõe geralmente um Estado fraco ou um sistema de redistribuição nacional de recursos deficiente, (Guimarães, 1998:134).

Assim, tendo em conta os indicadores económicos acima expostos que tendem a mostrar a existência de fragilidades nos mecanismos de geração e colecta de receitas próprias na AVN mostra-se relevante procurar discutir e examinar as fontes de geração de receitas próprias das

¹³ A descentralização fiscal consiste na atribuição legal de competências aos órgãos das autarquias locais da capacidade para cobrar receitas fiscais e parafiscais e aplicá-las em conformidade com as prioridades das necessidades locais.

¹⁴ A autonomia financeira não representa independência financeira total dos territórios municipalizados, exige, pelo contrário, a participação directa do Estado com fito de aquilatar os desequilíbrios financeiros dos municípios.

autarquias locais; identificar as fontes de receitas do MVN; verificar se as receitas próprias são suficientes para garantir a sua autonomia financeira; e analisar até que ponto a descentralização fiscal é um factor de desenvolvimento autárquico, tendo como exemplo o MVN.

Então, a essência desta pesquisa é procurar responder a seguinte pergunta: até que ponto a descentralização fiscal contribui para a autonomia financeira das autarquias locais e para tal, factor dinamizador do seu desenvolvimento?

1.3 Objectivos da pesquisa

O objectivo geral deste estudo é:

- Examinar as fontes de geração de receitas próprias das autarquias locais, em particular no Município da Vila de Namaacha.

Para complementar o objectivo geral da pesquisa, surgem assim objectivos específicos que norteiam o desenvolvimento deste estudo, a saber:

- Identificar as fontes de receitas do MVN;
- Verificar se as receitas próprias do MVN são suficientes para garantir a sua autonomia financeira; e
- Analisar até que ponto a descentralização fiscal é um factor de desenvolvimento autárquico, tendo como exemplo o MVN.

1.4 Hipótese da pesquisa

Em face da problemática levantada, da pergunta formulada e dos objectivos, surge a seguinte hipótese:

Hipótese: Apesar do processo da descentralização fiscal ter como objectivo tornar o sistema tributário a maior fonte de receitas das autarquias locais, verifica-se que as limitações da capacidade de colecta de receitas tributárias próprias tornam-nas dependentes das transferências do Governo Central e limita a sua autonomia.

1.5 Justificativa

A institucionalização da democracia na década 90, acompanhada pelo processo da descentralização – criação de municípios com autonomia administrativa, financeiras e patrimoniais, dirigidos por órgãos locais eleitos democraticamente (governos locais) em Moçambique mostra-se ser um fenómeno recente não profundamente explorado nos meios académicos. É neste âmbito que partindo de visões teóricas em relação ao processo procura-se estudar: se a descentralização do sistema fiscal autárquico está permitindo ou não alicerçar a autonomia financeira das autarquias, por via, de captação e gestão das suas receitas próprias.

Pois, apesar de ao longo do tempo a descentralização fiscal ter sido vista como a melhor forma de organização e gestão de gastos dos fundos públicos, o sistema fiscal autárquico comporta particularmente riscos de vária ordem; tais como: fraca rede de contribuintes; insuficiência de infra-estruturas; débil registo de potenciais contribuintes (singulares e colectivos); estando também, sujeito a constrangimentos locais diferenciados e em constantes transformações.

Todavia, a construção de mecanismos efectivos de controlo do sistema de descentralização financeira assegura a sua materialização em todos os municípios e promove o equilíbrio do sistema e induz a promoção do desenvolvimento e progresso das comunidades respectivas (Guambe, 1998) e (Guimarães, 1998).

É nesta perspectiva que se mostra pertinente fazer uma reflexão teórico-prática sobre a descentralização fiscal como factor que induz o desenvolvimento autárquico no âmbito da autarcização gradual em Moçambique, tomando como exemplo o MVN que ascendera à categoria de município nas últimas eleições de 2008, onde se acredita recolher elementos fiáveis para o presente estudo.

Além disso, ao nível do país parece ainda ser poucas as reflexões e estudos sistematizados e aprofundados que abordem sobre o processo da descentralização do sistema fiscal ao nível das autarquias locais, como verdadeiros governos locais.

Assim, a presente pesquisa afigura-se como uma tentativa de contribuir para perceber com que fontes e meios os governos locais em Moçambique arrecadam, por via, de tributação local fundos suficientes, eficazes e eficientes que sustentem a sua autonomia financeira como instrumentos idóneos para promover o desenvolvimento municipal e das suas comunidades.

É deste modo, que se pretende com este estudo, trazer para o debate académico, o tema: Descentralização Fiscal como Factor Dinamizador do Desenvolvimento Autárquico: *O Caso do Município de Namaacha, 2008-2010*.

2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

2.1 Quadro Teórico

Neste capítulo se apresenta como forma de abordagens analíticas os limites teóricos que alicerçaram a pesquisa. Com efeito, para o estudo escolheu-se a abordagem funcional, combinada à visão institucionalista porque se mostram mais adequadas ao problema do caso em análise, sendo que os conceitos de descentralização fiscal; autonomia fiscal; receitas; despesas; orçamento e transferências públicas aparecem como sendo chave para o estudo.

As abordagens funcionais e institucionalista correspondem uma das formas predominantes de interpretação e abordagem de pesquisa teórica sobre o estudo de processos e de mecanismos subjacentes de transformação e de mudanças sobre o funcionamento de organizações, (Moreira, 2001:90).

A abordagem funcional preconiza que as entidades como elementos constituintes de uma organização desempenham funções que lhes conferem especificidades e importância na manutenção do sistema a que pertencem (Demo, 1995: 228).

O funcionalismo é uma corrente das ciências humanas que enfatiza as relações entre os diversos componentes de uma cultura ou sociedade. – Toda a actividade social e cultural é funcional (Gil, 2008:18-19).

Neste sentido, as actividades de promoção do desenvolvimento autárquico dependem não somente, da capacidade do município em gerar recursos suficientes, mas também, do Estado que comparticipa com transferências orçamentais nos termos estabelecidos na lei.

A abordagem funcionalista determina que, o funcionamento das instituições resultantes da descentralização democrática, como devolução de poderes apenas, pode funcionar quando houver forte capacidade de gestão, funcionários públicos e meios adequados de coordenação e cooperação eficientes e eficazes dentro do município em tanto que uma organização social (Manor, 1998:15).

A abordagem institucionalista defende que a descentralização efectiva-se quando o Estado transfere um conjunto de tarefas e cria condições materiais, financeiras e humanas para a concretização do exercício das competências definidas por lei (Sousa e de Matos, 2006:146).

Com efeito, para este estudo adopta-se as duas perspectivas, uma vez que, o foco de análise no município de Namaacha reside no exame da capacidade de arrecadar receitas para satisfação eficiente das necessidades básicas dos seus munícipes e do seu desenvolvimento com vista a satisfazer às demandas locais.

Para os defensores da visão institucionalista, a descentralização efectiva-se quando o Estado transfere um conjunto de tarefas e cria condições materiais, financeiras e humanas para a concretização do exercício das competências definidas por lei (Caupers, 2009), (Sousa e de Matos, 2006), (Cistac, 2001), (Guambe, 1998) e (Guimarães, 1998), todos perfilham a mesma ideia.

Neste sentido, o poder político para esta abordagem surge como um conjunto diferenciado de comportamentos de agentes que se inter-relacionam para o funcionamento harmónico da sociedade no seu todo (Moreira, 2001:91).

Assim sendo, autores como Demo (1995) e Masalila (1996) corroboram com esta abordagem e segundo os quais para que a descentralização democrática seja efectiva, esta deve ser considerada como um elemento do sistema social em interacção permanente com outros agentes sociais. Pois a efectivação da descentralização fiscal como forma de devolução de poderes tributários à governação local está estritamente ligada a acção de factores como: o contexto político-social local; as normas legais; os valores, os padrões comportamentais e a natureza das próprias instituições locais.

Neste sentido, para estes autores, as actividades de promoção do desenvolvimento autárquico dependem não somente, da capacidade legal do município em gerar recursos financeiros para o seu auto-sustento, mas também, de outros agentes (instituições) incluindo o Estado que participam com transferências de fundos necessários para esse efeito.

Porquanto, na base da abordagem funcionalista, infere-se que a descentralização fiscal só pode ser eficaz nas organizações locais (autarquias) quando forem reunidos os condicionalismos de interacção institucional requeridos na descentralização democrática como um todo e não apenas, a atribuição legal de competências para cobrar impostos e demais imposições tributárias¹⁵.

¹⁵ A comparticipação do Estado em recursos materiais e humanos é condição *sine qua non* para a existência efectiva das autarquias locais.

Aliás, Cistac (2001:169), entende que a autonomia das finanças locais é a verdadeira medida da descentralização e que só será efectiva se as AL's forem verdadeiramente responsáveis das suas finanças porque, o inverso, a descentralização é puramente aparente quando as comunidades não tiverem *liberdades financeiras*.

Com efeito, a maioria dos autores compulsados entende que a descentralização fiscal acha-se estritamente ligada a movimentos de devolução de autonomia política para os governos locais.

Assim, esta tendência geral vem dando lugar a um renovado interesse pela descentralização democrática e descentralização fiscal, Guambe (1998) e Cistac (2001), ambos entendem que a autonomia das finanças locais é a verdadeira medida da descentralização e esta só se efectiva quando as AL's forem verdadeiramente responsáveis das suas finanças e, o inverso, tornar-se-iam entes desconcentrados do poder central¹⁶.

Para Cistac (2001:168), a efectivação da descentralização consiste na atribuição às autarquias locais, de recursos que lhes permitam desempenhar um papel efectivo no seu desenvolvimento, conferindo-lhes capacidade para prestação de serviços sob sua responsabilidade. Isto é, as autarquias devem dispor e dominarem as suas finanças próprias para a descentralização ser efectiva e eficiente¹⁷.

Ainda Cistac (2001:169, citando Lalumière) diz que, “*para ser plenamente eficaz, a descentralização exige o reconhecimento de uma larga autonomia financeira às autarquias. A atribuição da personalidade jurídica e das competências que resultam desta tornam-se uma pura ficção se os meios financeiros não forem colocados à livre disposição dessas colectividades*”.

Neste sentido, a autonomia financeira representa a possibilidade prática para o ente público descentralizado procurar fontes e escolher a sua utilização, porque condição necessária de uma descentralização concreta e efectiva.

Guambe (1998:31) fundamenta que a descentralização fiscal em Moçambique implica que as comunidades locais e os seus órgãos representativos receberão meios financeiros que deverão

¹⁶ A ideia subjacente é de que sem autonomia tributária, as autarquias locais representariam órgãos desconcentrados do poder central (prolongamento da administração central).

¹⁷ Finanças próprias das autarquias locais, incluem as receitas da tributação local e todos os fundos transferidos pelo governo central, empréstimos e/ou liberalidades advindas de organizações estatais e/ou privadas.

aplicá-los com responsabilidade e de forma conveniente, sob pena de, se não o fizerem, não poderem satisfazer as suas necessidades primárias.

A ideia subjacente é de que, a descentralização fiscal traz benefícios nos gastos públicos porque exige aos órgãos dos governos locais uma gestão criteriosa, uma contabilidade cuidada e prudente no que se deve gastar, por um lado, e por outro, os gestores públicos sofrem uma fiscalização permanente dos seus representados e por essa via, devem prestar contas dos gastos aos munícipes, como também, é modo eficaz de cobrança integral de recursos tributários disponíveis que se escapam ao controlo dos órgãos centrais do Estado.

Ainda Guambe (1998:31) reitera que, a descentralização fiscal imprime pressão sobre os órgãos locais no que tange a planificação, cobrança, gastos, contabilidade e prestação de contas junto dos munícipes.

Assim, mostram-se preenchidos os requisitos das teorias funcional e institucionalista no sentido de que, as comunidades locais terão que pagar impostos e demais tributos e escolher quem aplicará os recursos e fiscalizar a sua aplicação.

Dessa premissa, resultar-se-á na exigência de prestação de serviços de qualidade pelos cidadãos, induzindo o desenvolvimento económico e o progresso das comunidades locais, como também, vai promover a apetência do investidor público e privado nos territórios municipalizados, visto que a descentralização cria eficiência administrativa pela rapidez da tomada de decisões e estabilidade que o privado exige na aplicação de seus capitais e transparência (Guambe, 1998:32).

Mostra-se evidente que não se pode esperar uma descentralização democrática efectiva que não esteja acompanhada de uma descentralização fiscal eficiente. Isto implica a capacidade de geração e afectação de recursos suficientes aos governos locais para executarem com autonomia as suas atribuições e competências legais.

Aliás, Guimarães (1998:131) enfatiza que “a instituição de autarquias visa, antes de mais, assegurar uma melhor governação e uma responsabilização das populações locais no seu próprio governo. A autonomia financeira e patrimonial é o suporte lógico e consequencial dessa vontade”.

Bird (1998:2-5) procura estabelecer os efeitos da descentralização fiscal e afirma que, esta traz consigo benefícios e custos potenciais e não é uma tarefa isenta de polémica. Isto porque

inicialmente, verificaram-se duas visões aparentemente conflitantes sobre os benefícios e custos da descentralização fiscal: (i) a primeira enfoca que:

- a) a descentralização fiscal aumenta o poder de obtenção de tributação e a responsabilização de gastos produz ganhos de bem-estar das comunidades locais;
- b) a descentralização fiscal aumenta a eficiência dos governos locais na provisão de bens e serviços públicos; e
- c) exige a prestação de contas dos líderes locais e melhora a adequação da oferta de bens e serviços às preferências locais.

(ii) A segunda visão, conforme Bird, inspirada na experiência do caso Brasileiro, destaca que:

- a) a descentralização baseada principalmente na ampliação do sistema de transferências intergovernamentais gera uma excessiva rigidez da estrutura de despesas do governo federal, impedindo-o de fazer ajustes pelo lado da despesa; e
- b) a participação das transferências intergovernamentais na estrutura de financiamento dos níveis inferiores de governo explica a ausência de vinculação mais efectiva entre impostos e gastos.

Por seu turno, Canhanga (2009:4) entende que a descentralização fiscal, cria condições objectivas para o aumento da capacidade das autarquias locais realizarem um conjunto de competências atribuídas por lei.

Refere ainda que, os factores que afectam o processo de descentralização democrática e fiscal em Moçambique prendem-se com: (i) a fragilidade do quadro institucional; (ii) limitadas oportunidades oferecidas pelo sistema tributário autárquico; (iii) o descompasso entre o aumento de competências do governo central para os governos municipais e o aparente alargamento da base tributária; (iv) baixo nível de transferências orçamentais intergovernamentais e de execução financeira nos municípios; e (v) a ausência de uma coordenação e harmonização entre as políticas de desenvolvimento local com os demais instrumentos da acção governativa [...].

Igualmente, na visão do Canhanga (2009:4), a ideia subjacente na descentralização fiscal é de que as instituições locais estão na melhor posição para escolher um conjunto de prioridades públicas que correspondam imediatamente a satisfação dos anseios das demandas dos munícipes, como também, os governos locais, se acham na melhor posição para decidirem sobre os bens e serviços prioritários a oferecer à comunidade local, por um lado, e por outro, dinamizar o arranque rápido e alcance dos resultados do processo de desenvolvimento local.

Realça-se nesta perspectiva, a teoria institucionalista no sentido de que, a descentralização aumenta os níveis de eficiência e eficácia das instituições, aproximando o Estado ao cidadão e mais habilitado na provisão qualitativa e quantitativa de bens e serviços públicos - consubstancia o princípio de *boa governação*, e proporciona a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promove o desenvolvimento local e o aprofundamento da consolidação da democracia, no quadro da unidade de Estado.

Para Bahl (1998:3) a descentralização fiscal é conferir poderes aos governos locais para arrecadar impostos e taxas e responsabilizá-los pelos gastos das receitas arrecadadas.

Na acepção deste autor, a meta da descentralização fiscal é mover a governação para mais perto das pessoas, e para tal é condição necessária um fortalecimento das finanças dos governos locais. Neste sentido, os governos locais devem ser conferidos poderes autónomos e independentes de taxaço e arrecadação tributária e responsável pelos gastos e com competências para decidir sobre o nível e a estrutura de seus orçamentos. Esta doutrina é a que se acha acolhida no Sistema Tributário Autárquico - STA em vigor.

Tal como foi referido anteriormente, Bahl (1998:4-7) também, assume que a descentralização fiscal traz consigo os elementos determinantes da descentralização:

(i) a *eficiência económica*, que se traduz na aproximação do governo aos cidadãos (municípios), melhora a identificação dos problemas locais, a alocação de recursos públicos e aumenta a confiança dos cidadãos aos seus líderes e por via disso, incrementar o bem-estar social; (ii) *mobilização de recursos*, aceita-se que com a descentralização das atribuições e competências tributárias, para uma série de tributos, os governos locais tenham capacidade e possibilidade de colectar mais receitas - adequação da estrutura tributária às condições locais e facilidade de fiscalizar os factores que geram as obrigações tributárias; e (iii) *reforço da democracia*, os governos locais facilmente asseguram os interesses locais através da participação social e escolha pública dos seus líderes e sua participação na tomada de decisões sobre assuntos que dizem respeito às suas vidas, monitorar, exigir a prestação de contas, sancionar ou premiar os seus líderes por via do voto.

Para o presente estudo depois de compulsado vários autores mostra-se relevante, destacar a literatura que oferece melhores pistas para responder a pergunta da pesquisa e confirmar e/ou refutar as hipóteses levantadas.

Assim, segundo Quivy & Campenhoudt (2008:68), para se confrontar os pontos de vista com ordem e clareza dos autores estudados, destaca-se em relevo/em evidência: “(i) as convergências entre eles; (ii) as divergências entre eles; e (iii) as suas complementaridades”.

Neste sentido, para Guambe (1998:31), a descentralização fiscal imprime pressão sobre os órgãos locais no que tange a planificação, cobrança, gastos, contabilidade e prestação de contas junto dos municípios, como também, cria eficiência administrativa pela rapidez da tomada de decisões, estabilidade e transparência na gestão dos bens-públicos.

Na óptica de Cistac (2001:168), a efectivação da descentralização consiste na atribuição às autarquias locais, de recursos que lhes permitam desempenhar um papel efectivo no seu desenvolvimento, conferindo-as capacidade para prestação de serviços sob sua responsabilidade¹⁸.

Isto implica que a descentralização para ser plenamente eficaz exige o reconhecimento de uma larga autonomia financeira às autarquias, sem o qual a personalidade jurídica e as competências que resultam da lei tornam-se uma pura ficção se os meios financeiros não forem colocados à livre disposição dessas colectividades.

Para Guimarães (1998:131), a instituição de autarquias visa, objectivamente, assegurar uma melhor governação e uma responsabilização das populações locais no seu próprio governo. A autonomia financeira e patrimonial é o apanágio lógico e consequente do princípio da descentralização.

Bahl (1998:3) vê a descentralização fiscal como a forma de conferir poderes aos governos locais para arrecadar impostos e taxas e responsabilizá-los pelos gastos das receitas arrecadadas. Isto implica autonomia e independência na taxação e arrecadação tributária para determinarem o nível da estrutura de seus orçamentos, e por via disso, promover a eficiência económica, aumentar a capacidade de arrecadação de recursos tributários e reforçar a democracia.

Assim, os autores Guambe (1998), Cistac (2001), Guimarães (1998) e Bahl (1998), todos convergem na ideia de que a autonomia das finanças locais é a verdadeira medida da descentralização e esta só se efectiva quando as AL's forem responsáveis das suas finanças

¹⁸ Domínio pleno das finanças próprias sem interferência do governo central.

porque a situação inversa seria apenas, aparente, e/ou simplesmente, seriam entes desconcentrados do poder central, e conseqüentemente, instrumentos do poder do Estado.

Aliás, a visão comum destes autores é de que a instituição de autarquias visa assegurar uma melhor governação e uma responsabilização das populações locais no seu próprio governo e que a autonomia financeira e patrimonial é o apanágio do princípio da descentralização democrática.

Por sua vez, Bird (1998) diverge dos outros autores referindo que a descentralização fiscal traz benefícios e custos na medida em que, aumenta o poder de obtenção de tributação e bem-estar das comunidades locais, por um lado e por outro, promove a eficiência dos governos locais na provisão de bens e serviços públicos em observância das preferências locais.

Todavia, a descentralização baseada no sistema de transferências do poder central gera uma excessiva rigidez da estrutura de despesas do governo central, impedindo-o de fazer ajustamentos na despesa e demonstra a ausência da capacidade de captação de receitas próprias por parte dos governos locais.

Por seu turno, Canhanga (2009) diferentemente de outros autores aponta que a descentralização fiscal cria condições objectivas para o aumento da capacidade das autarquias locais realizarem um conjunto de competências atribuídas por lei e que esse processo é afectado pela fragilidade do quadro institucional, limitadas capacidades de captação tributária pelas AL's; bem como, o descompasso na atribuição de competências do governo central para os governos locais e o baixo nível de transferências orçamentais para execução financeira nos municípios, e a ausência de uma coordenação harmonizada das políticas de desenvolvimento local.

Porquanto, em toda a literatura compulsada ao longo deste estudo, embora haja diferentes formas de abordagens dos vários autores estudados, eles são de manifesta concordância e se complementam na medida em que todos se alinham na tese de que a descentralização fiscal é a forma mais ajustada para as instituições locais, porque estão melhor posicionadas para escolher um conjunto de prioridades públicas que correspondam a satisfação das necessidades das suas comunidades, como também, os governos locais, se acham na melhor posição para decidirem sobre os bens e serviços prioritários a oferecer à comunidade local, e por isso, dinamizarem os processos do seu próprio desenvolvimento.

Para a presente análise salienta-se como pontos fracos da literatura estudada, por não responder de forma consistente o problema da pesquisa, como são os casos dos autores (Canhanga, 2009) e (Bird, 1998), visto que as suas reflexões centram-se na visão institucionalista sem observar a abordagem funcionalista em organizações em transição democrática como o é o caso moçambicano.

Assim, destacam-se como pontos fortes para o estudo as abordagens defendidas por autores como Guambe (1998), Cistac (2001), Guimarães (1998) e Bahl (1998), porque respondem com clareza a pergunta de partida deste estudo, segundo a qual, até que ponto a descentralização fiscal contribui para a autonomia financeira das autarquias locais e para tal, como factor dinamizador do seu desenvolvimento?

Pois estes autores defendem a ideia de que a descentralização fiscal é o mecanismo eficaz da descentralização democrática que se consubstancia na governação local, tendo como base a atribuição de poderes e competências para as instituições locais gozarem de autonomia fiscal e patrimonial para responderem de forma independente as demandas locais, sem no entanto, estarem condicionadas às eventuais vicissitudes do processo; tais como: a insuficiência de receitas próprias e meios materiais locais e humanos.

Neste sentido, para este estudo, privilegiar-se-á as abordagens da descentralização fiscal assumidas por Guambe (1998), Cistac (2001), Guimarães (1998) e Bahl (1998) porque operacionalizam as teorias funcional e institucionalista que alicerçam os fundamentos deste estudo.

Com efeito, o debate que se acaba de apresentar traz aspectos fundamentais para a reflexão no contexto da descentralização fiscal no fenómeno autárquico moçambicano, tendo como exemplo a AVN.

2.2 Definição conceptual

Nesta secção apresentam-se de forma sumária os conceitos-chave deste trabalho, sem, no entanto, se pretender esgotá-los, nomeadamente: descentralização fiscal, autonomia fiscal, receita, despesa e transferências.

Para Canhanga (2009:4) a descentralização fiscal, cria condições objectivas para o aumento da capacidade das autarquias locais realizarem um conjunto de competências atribuídas por lei.

A ideia prevalecente na descentralização fiscal é a de que as instituições locais estão na melhor posição para escolher um conjunto de prioridades públicas que correspondam imediatamente a satisfação dos anseios das demandas dos munícipes, como também, os governos locais, se acham na melhor posição para decidirem sobre os bens e serviços prioritários a oferecer à comunidade local, e por via disso, dinamizar o arranque rápido e alcance dos resultados do processo de desenvolvimento local e como meio eficaz da redução da pobreza.

Na óptica de Canhanga (2009:8) a abordagem institucionalista adoptada em Moçambique visava aumentar os níveis de eficiência e eficácia das instituições e tornar o Estado mais próximo do cidadão e mais habilitado na provisão qualitativa e quantitativa de bens e serviços públicos.

Assume-se que a descentralização política, administrativa e financeira visa assegurar a *boa governação* com participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local, o aprofundamento e a consolidação da democracia, no quadro da unidade de Estado, como resulta da doutrina da LQAL.

Apesar desta definição se mostrar conforme com o tema do estudo em discussão que se pretende desenvolver nesta análise, que se liga essencialmente à descentralização fiscal como factor de desenvolvimento autárquico, objecto desta pesquisa, há que reparar que a descentralização fiscal não se esgota com a abordagem institucionalista: aumentar os níveis de eficiência e eficácia das instituições do Estado mais próximos do cidadão.

Para Bird & Vaillancourt (1988:3), entendem que a descentralização fiscal consiste na delegação de responsabilidades relativas aos recursos e a capacidade para exercer actividades remuneráveis desde o nível mais alto ao nível mais baixo do governo.

No entender destes teóricos, na concepção vertical a descentralização fiscal consiste na delegação de recursos e na capacidade de gerar recursos para financiar as actividades locais como componente necessária para as unidades descentralizadas darem respostas às responsabilidades que lhes são atribuídas, no âmbito da delegação.

Nesta óptica, o conceito enquadra-se na base da abordagem funcionalista segundo a qual a efectivação da descentralização fiscal como forma de devolução de poderes tributários à

governança local está estritamente ligada a acção dos procedimentos do governo central e local como um todo, perfilhado pelos autores Demo (1995) e Masalila (1996).

Para Bahl (1998:3) a descentralização fiscal é conferir poderes aos governos locais para arrecadar impostos e taxas e responsabilizá-los pelos gastos das receitas arrecadadas.

Na acepção deste autor, a meta principal da descentralização fiscal é mover a governança para mais perto das pessoas, e para tal é condição necessária um fortalecimento das finanças dos governos locais. Assim, os governos locais devem ser conferidos poderes autónomos e independentes de taxaço e arrecadação tributária e responsável pelos gastos e com competências para decidir sobre o nível e a estrutura de seus orçamentos.

Assim, para este estudo perfilha-se o conceito de descentralização fiscal defendido por (Bahl, 1998:3-7) que responde simultaneamente a abordagem institucionalista e funcionalista levantados no problema deste estudo, tendo em conta que:

- (i) *aefficiência económica*, se traduz na aproximação do governo aos cidadãos (municípes), permitindo melhor identificar os problemas locais, melhoramento da alocação de recursos públicos e aumento da confiança dos cidadãos aos seus líderes e por essa via, incrementar o bem-estar social;
- (ii) *mobilização de recursos*, com a descentralização das atribuições e competências tributárias, para uma série de tributos, os governos locais obtêm capacidade e possibilidade de colectar mais receitas, pela possibilidade de adequação da estrutura tributária às condições locais e pela facilidade de fiscalizar os factores que geram as obrigações tributárias; e
- (iii) *reforço da democracia*, no sentido de que a ideia subjacente é que os governos locais facilmente asseguram os interesses locais através da participação social e escolha pública dos seus líderes e sua participação na tomada de decisões sobre assuntos que dizem respeito às suas vidas, monitorar, exigir a prestação de contas, sancionar ou premiar os seus líderes por via do voto.

Segundo Cistac (2001:171), a autonomia fiscal, reveste de uma dupla dimensão: a jurídica e material. A jurídica consiste no reconhecimento de livre poder de decisão das autarquias locais na matéria de arrecadação de receita e realização de despesa que não devem ser parados pelo controlo estrito por parte do Estado; e a dimensão material consiste na possibilidade das AL's assegurarem por sua conta a cobertura do seu orçamento com recursos próprios.

Isto implica que as competências conferidas na ordem jurídica devem ser acompanhadas das condições materiais e humanas para a realização completa da autonomia financeira das autarquias locais.

Para a materialização desses pressupostos o Sistema Tributário Autárquico - STA em vigor consagra expressamente a natureza e tipos de imposições fiscais da colecta da competência exclusiva das autarquias locais (cf. art. 5 e seg. do CTA), como também, a obrigatoriedade de o governo central efectuar as transferências orçamentais para as AL's, através do fundo de compensação autárquica – FCA e de desenvolvimento autárquico – FDA (cf. art. 43 e seg. da Lei n° 1/2008 - LFA).

Para MAE (1998), autonomia financeira é o poder das autarquias locais disporem de receitas próprias, ordenar e processar as despesas e arrecadar receitas que por lei lhes forem destinadas, recorrer a empréstimos nos termos da legislação em vigor, elaborar, aprovar, alterar e executar o orçamento de acordo com os planos de actividades incumbidas ao município.

O Banco Mundial (2008:101) entende que a autonomia financeira abrange os poderes autárquicos para: (i) criar, aprovar, alterar e executar os seus próprios planos de trabalho e orçamentos; (ii) elaborar e aprovar as contas de gerência; (iii) dispor de receitas próprias de acordo com os limites estabelecidos por lei; (iv) ordenar despesas; (v) gerir o património autárquico; e (vi) recorrer a empréstimos, dentro dos limites legais. Esta definição é a perfilhada na doutrina da Lei das Finanças Autárquicas - LFA.

Ainda associado ao tema da descentralização fiscal, mostra-se relevante clarificar-se o conceito de receita.

Conforme Franco (2008:299), as receitas são definidas como qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo.

Este autor classifica as receitas em três categorias: (i) receita tributária que corresponde o imposto, que é uma prestação coactiva unilateral imposta aos munícipes em função de sua riqueza; (ii) taxas, que são pagamentos resultantes de prestações de serviços aos munícipes; e (iii) as receitas creditícias que resultam do recurso ao crédito e/ou empréstimo nos termos estabelecidos na lei.

Para Pereira *et al.* (2009:213) entendem que receita pública corresponde a todas as somas em dinheiro ou recurso equivalente cujo beneficiário é o Estado ou uma outra entidade administrativa pública (autarquia local), e que tem como finalidade principal satisfazer as necessidades financeiras e outros fins públicos relevantes.

As classificações das receitas são várias; mas, para este estudo privilegiou-se distinguir a receita pública tendo em conta a sua natureza económica, seu grau de efectividade e coercibilidade.

Com efeito, as receitas classificam-se em: (i) receitas correntes - são os impostos que correspondem prestações pecuniárias de natureza corrente, definitivas com carácter coercivo e unilateral e não carecem de qualquer contrapartida imediata e directa para quem paga; (ii) taxas e licenças - são prestações pecuniárias, efectivas de carácter corrente e de natureza bilateral; (iii) multas, penalidades e coimas - são pagamentos efectuados pelos particulares aos entes públicos, que têm a natureza de penalização ou compensação por infracção a disposição legal; (iv) receitas efectivas patrimoniais são as provenientes do património mobiliário e/ou imobiliário das autarquias, podendo assumir carácter corrente ou extraordinário; e (v) receitas creditícias ou empréstimos - as resultantes de contracção de dívidas por parte da autarquia local junto dos particulares e não são efectivas porque implicam o posterior reembolso.

As receitas municipais na concepção do Banco Mundial (2008:103) incluem as receitas próprias, transferências intergovernamentais; ajuda e crédito. As receitas próprias provêm dos impostos e taxas de natureza municipal e são controladas pelas autarquias, enquanto as transferências provêm de um conjunto de recursos destinados a despesas de capital e recorrente, controlado pelo governo central e ajuda vem de fontes externas com o fito de financiar despesas de capital e empréstimos que devem ser contraídos dentro de limites rigorosos estabelecidos na lei.

Não menos importante neste estudo é o conceito de despesa. Assim, a despesa pública constitui no gasto de dinheiro e/ou no dispêndio de bens pelo Estado e/ou outro ente público (autarquia local) para criarem, adquirirem ou prestarem serviços de satisfação das necessidades tidas como da colectividade (Franco, 2008:297).

Para Pereira *et al.*, (2009:173), a despesa pública é o factor genérico que determina a promoção do crescimento económico e do bem-estar social e que uma despesa pública reduzida significa menos cobrança de tributação aos cidadãos e estimula o crescimento e o emprego.

Ainda mostra-se relevante deixar claro nesta pesquisa o conceito de orçamento por se mostrar instrumento importante na realização de receitas e despesas das entidades públicas.

Segundo Franco (2008: 296), o Orçamento é autorização política para cobrar receitas e efectuar despesas durante um certo período, em regra anual, o qual condiciona toda a actividade da Administração do ano financeiro do ente público em referência.

Na óptica do autor acima, o orçamento representa uma limitação do poder executivo pelo legislativo e serve de garantia dos direitos dos contribuintes, que exercem por via representativa o controlo sobre a forma como vai ser gasto o seu dinheiro.

Para Carvalho (1996:58), o Orçamento das autarquias locais é o documento que dá conta da previsão anual das despesas a realizar pela autarquia, da sua aplicação previsível e da origem dos recursos para cobri-las, incorporando a autorização concedida ao executivo para arrecadar receitas e realizar despesas.

Ainda este autor refere que, da noção de orçamento resultam três elementos fundamentais que definem as funções do orçamento e os seus objectivos: (i) o elemento económico que se traduz no documento contabilístico que apresenta a previsão das receitas e das despesas; (ii) o elemento político donde o orçamento emana e estabelece a orientação a seguir na gestão da autarquia e representa a autorização política concedida pelo órgão deliberativo ao executivo (arrecadar meios financeiros e afecta-los na satisfação das necessidades colectivas); e (iii) o elemento jurídico, segundo o qual o orçamento é o documento que limita o poder do órgão executivo da aplicação do erário público, (Carvalho, 1996:59).

Assim, as autarquias locais desempenham a sua actividade, no ano civil, subordinando a sua acção ao orçamento de receitas e de despesas determinadas pelo seu orçamento.

Finalmente, o último conceito que se mostra também, relevante neste estudo é a transferência pública.

Ribeiro (1997) entende que as transferências constituem repasse de recursos financeiros entre entes descentralizados do poder central, com base em determinações legais, e/ou em decisões discricionárias do órgão ou entidade concedente, para financiar um determinado objectivo

genérico e/ou manter equilíbrio entre encargos específico e/ou realizar um determinado investimento ou manter padrões mínimos de qualidade em um determinado serviço público¹⁹.

Para Bird & Smart (2001:3), as transferências são o modo pelo qual a maioria dos países alcança o equilíbrio tributário vertical, isto é, asseguram que as receitas e despesas de cada nível de governo sejam aproximadamente equivalentes. Isto implica que o equilíbrio tributário vertical somente atinge-se quando despesas, receitas e transferências estejam em equilíbrio para os governos locais mais ricos, medidos em função da sua capacidade de captar recursos por meios próprios em relação aos mais pobres.

Ao longo do presente estudo operacionalizar-se-ão os conceitos aqui aflorados de forma alternada.

¹⁹ Esta aceção é a que se acha acolhida na doutrina do artigo 47 e seg. da LFA em vigor.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados, o método utilizado na realização desta pesquisa, as técnicas de colecta, tratamento e análise dos dados e o critério usado para a escolha do caso estudado.

3.1 Tipo de Pesquisa

Nesta pesquisa utilizou-se a técnica do estudo de caso, visando analisar as fontes de receitas fiscais, taxas, emolumentos e demais fontes de geração de receitas da AVN e da sua capacidade de oferecer serviços públicos tidos como uma necessidade permanente da satisfação das necessidades colectivas dos munícipes.

Para Gil (2008: 57-58), o estudo de caso caracteriza-se pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objectos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento e configura uma pesquisa exploratória realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado, existe pouco conhecimento sistematizado e acumulado na área em que o trabalho foi realizado.

A pesquisa constitui um teste à teoria existente sobre a descentralização fiscal, podendo se considerar um caso típico e representativo das autarquias locais em Moçambique, e revelador na medida em que, a partir dele pretende-se examinar a situação da autonomia fiscal das AL's, o que se justifica a relevância da escolha de caso nesta pesquisa.

Assim, a escolha conduziu a um estudo mais aprofundado e restrito do fenómeno e vai constituir uma representação de muitos outros e/ou semelhantes casos partindo de uma autarquia específica, o caso da AVN, para se poder perceber melhor o fenómeno da descentralização gradual e da descentralização fiscal em Moçambique.

Tendo em conta o tema e objectivo do presente estudo optou-se por realizar uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, para permitir a triangulação de dados, com vista a dar mais solidez aos resultados da pesquisa.

3.2 Caracterização da pesquisa

Relativamente às técnicas de pesquisa, o estudo foi realizado inicialmente através de consulta à bibliografia, dando ênfase ao aspecto teórico e revisão da literatura a cerca do tema escolhido, para posterior elaboração de um questionário aos autarcas e munícipes da AVN, bem como entrevista semiestruturada e/ou não directiva destinada a Professores Universitários, altos funcionários dos Ministérios da Administração Estatal – MAE,

Ministério das Finanças - MF e autarcas do CMVN, com o objectivo de explorar o tema em consonância com as teorias estudadas.

A entrevista como técnica de pesquisa é o meio em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas. - forma de interacção social. Isto é, representa uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca colectar dados e outra se apresenta como fonte de informação (Gil, 2008:109).

As entrevistas semiestruturadas tiveram como objectivo captar as percepções dos agentes do processo em estudo, por se mostrarem as mais utilizadas em investigação social e permitem o sentido que os autores dão às suas práticas e aos fenómenos com os quais se vêm confrontados. Diz-se entrevista não directiva e/ou semiestruturada no sentido em que não é inteiramente aberta e nem conduzida por um grande número de perguntas precisas (Quivy & Campenhoudt, 2008:192).

Neste sentido, privilegiou-se este tipo de entrevistas como forma de auxiliar a literatura disponível para enriquecer mais o estudo sobre o princípio da descentralização gradual e descentralização fiscal em Moçambique.

Por outro lado, esta pesquisa se caracteriza como bibliográfica. Foi realizado um levantamento do acervo referente ao tema estudado. Para tanto foram consultados livros, artigos científicos e revistas especializadas que tratam da matéria. Também, foram incluídas algumas observações captadas e colectadas no terreno.

O intuito de uma pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contacto com o que foi produzido sobre determinado assunto (Marconi & Lakatos, 2009:44).

Para que se pudesse obter um entendimento mais acurado do tema, foi necessária essa busca em fontes variadas, com vista a abarcar fontes de natureza diversificada e, em razão disso, chegar a um conhecimento mais abrangente do objecto pesquisado.

3.3 População e amostra

A amostra constitui uma parcela, convenientemente seleccionada de um universo populacional (Lakatos, 2001).

Aliás, Quivy & Campenhoudt (2008:159) sustentam que para levar acabo um estudo sobre o funcionamento de uma determinada organização é necessário que a amostra seja constituída

por unidades do conjunto considerado e esse conjunto, chama-se *população*, que pode representar pessoas e/ou organizações ou objectos de qualquer natureza.

A amostra desta pesquisa foi constituída por 26 pessoas, das quais 9 são autarcas e 17 munícipes (vide apêndice), e utilizou-se a amostragem intencional, na medida em que se procurou inquirir e entrevistar pessoas que detinham informações necessárias à concretização da pesquisa. Nesta perspectiva, foram divididas em dois grupos – alvos:

O primeiro grupo foi constituído por conveniência para se explorar as facilidades que o investigador tinha para conseguir o grupo sobre o qual incidia o estudo (autarcas). Trata-se de uma amostra não probabilística formada em função de escolha explícita do investigador (Gil, 2008:90-91).

A amostra do segundo grupo foi constituída utilizando a técnica de amostragem por grupos em cujo interior aleatoriamente foi retirada a amostra no universo dos munícipes residentes na edilidade. Aliás, esta técnica permite que o pesquisador seleccione os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam de alguma forma, corresponder o universo representativo, e esta técnica de amostragem aplica-se em estudos exploratórios ou qualitativos, como é o nosso caso (Gil, 2008:94).

3.4 Estratégia para colecta de dados

A colecta de dados primários foi feita no MAE, no MF e no CMVN, em Março e Abril de 2011, pelo pesquisador. Para esse fim usou como meios: a recolha de relatórios; documentos contabilísticos; documentos diversos; entrevistas; questionários e a observação directa. Assim, foram compulsados vários documentos oferecidos gentilmente pelas entidades acima referidas, relacionados com o tema tais como: Estudo das propostas das circunscrições candidatas à municipalização na província de Maputo; Relatórios de gerência; Relatório de execução orçamental e documentos contabilísticos, referentes ao período em estudo, os quais permitiram analisar o desempenho do sistema tributário e orçamental da gestão municipal. Os dados qualitativos foram colectados com base em entrevistas individuais, semi-estruturadas com o objectivo de avaliar a capacidade de colecta de impostos e taxas fiscais na edilidade.

Realizou-se a primeira entrevista com Sua Excelência o Presidente do Conselho Municipal da Vila de Namaacha – PCM, à qual se seguiram outras quatro com o Presidente da Assembleia

Municipal, Vereadores das Áreas de Administração e Finanças, Actividades Económicas e Urbana.

Ainda foram realizadas entrevistas com quatro docentes universitários, todos pertencentes ao quadro de Professores Doutorados e especialistas na área de descentralização fiscal da Universidade Eduardo Mondlane - UEM, um funcionário sénior do Ministério das Finanças - MF ligado à Direcção Nacional do Orçamento (Chefe da Repartição Territorial) e três funcionários séniores do MAE afectos na Direcção Nacional de Desenvolvimento Autárquico.

Essas entrevistas foram semi-estruturadas, com base em um roteiro de entrevista, com perguntas abertas para permitir a liberdade de exposição dos entrevistados.

A opção na selecção de autarcas, professores, funcionários do MF e do MAE, para a realização da pesquisa, ocorreu pelo facto de os mesmos, em tese, constituírem o universo de indivíduos que dominam a matéria em estudo.

O questionário foi dividido em cinco partes: a primeira parte é constituída por um conjunto de afirmativas que buscam dados pessoais e profissionais; a segunda contém questões relacionadas com o perfil do autarca; a terceira levanta questões relacionadas com o gradualismo municipal; a quarta é um conjunto de afirmativas que buscam dados sobre as infra-estruturas do município e a quinta é constituída por um conjunto de afirmativas que buscam avaliar a percepção dos autarcas e munícipes a respeito da descentralização fiscal como factor do desenvolvimento autárquico.

A colecta de evidências, também, foi feita a partir da observação informal, durante o período em que o pesquisador permaneceu no CMVN, recolhendo dados e interagindo com os vereadores e com funcionários de diferentes níveis.

Assim, nesta pesquisa, a observação foi considerada como método auxiliar de colecta de dados porque forneceu uma série de informações relevantes para o estudo (Gil, 2008).

Na recolha de dados secundários foi realizada uma pesquisa bibliográfica: livros; artigos e revistas científicas; artigos electrónicos e monografias, tendo sido consultados autores que tratam sobre a descentralização fiscal e foram compulsados também, como fontes a legislação autárquica em vigor no país. A seguir apresenta-se o quadro da técnica e estratégia aplicada para recolha de dados para o estudo.

Quadro 3.4.1: Estratégia para colecta de dados

Técnica da colecta de dados	Fonte	Vantagens	Desvantagens
Dados primários			
Entrevista individual	Professores Universitários, Funcionários do MAE e do FM, PCMVN, PAMVNe Vereadores	Permite o investigador conduzir a entrevista de acordo com o seu interesse (encurtar e/ou ampliar o tempo do diálogo). Permite a discussão dos temas, com profundidade e o surgimento de assuntos de interesse para a pesquisa, que eventualmente, não estejam no plano da entrevista preestabelecido	Requer grande disponibilidade de tempo para o pesquisador e disponibilidade do entrevistado; Consome mais recursos materiais do que o questionário; O receio do entrevistado pela sensibilidade e incerteza do anonimato na matéria a abordar sobre o tema.
Questionário aberto	Todos os autarcas e municípios da AVN.	Permite um número elevado de respondentes; economia de tempo, e de recursos para os respondentes e para o pesquisador; Dados fáceis de analisar em relação à entrevista; Possibilidade de conservar o anonimato e obter respostas mais fiáveis.	Nem sempre permite o contacto com o investigador no momento de responder o questionário, o que impede o esclarecimento de potenciais dúvidas ao respondente; Não permite o pesquisador ler as reacções dos respondentes como sucede na entrevista.
Dados secundários			
Análise documental	Documentos oficiais sobre a municipalização disponibilizados pelo MAE e FM e relatórios de gestão do CMVN, bem como legislação do pacote autárquico em vigor.	Fidedignidade das informações e dados colectados.	Os documentos preparados e oferecidos pela AVN, há o risco de estarem apresentadas apenas, as que têm informações convenientes, ocultando os que desabonam a imagem da organização.
Observação directa e informal	Observação participante do pesquisador pela interacção com os vereadores, funcionários e municípios participantes no estudo.	Aproximação e informalidade nos contactos com os funcionários, observando os seus comportamentos no fornecimento de dados e materiais da pesquisa.	Há um elevado risco de haver vieses do pesquisador no levantamento de evidências.

Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2011.

O quadro acima apresenta estratégia para colecta de dados e os procedimentos usados neste estudo, bem como as vantagens e desvantagens das fontes e documentos consultados ao longo da análise.

3.5 Análise e tratamento de dados

Para sistematizar e realçar a informação fornecida pelos dados utilizaram-se técnicas da estatística descritiva e da estatística inferencial. Os dados foram tratados informaticamente recorrendo ao programa de tratamento estatístico SPSS²⁰.

Para além de facilitar a análise, permitindo uma visão dos resultados, por meio de quadros, tabelas, gráficos e percentagens, o recurso à estatística, na análise dos dados da pesquisa, teve em consideração o que Gil (2008:17) defende “os procedimentos estatísticos fornecem considerável reforço às conclusões obtidas, sobretudo mediante a experimentação e a observação”.

Para esta pesquisa, que tem o seu enfoque em dados qualitativos e quantitativos, colectados por intermédio de entrevistas e documentos gestionários das finanças da Autarquia da Vila de Namaacha, a estatística exerceu esse papel de reforço às conclusões do estudo.

Quanto à análise de conteúdo, conforme Quivy & Campenhoudt (2008:226) entendem que, a análise de conteúdo incide sobre mensagens tão variadas como obras literárias, artigos de jornais, documentos oficiais, [...] ou relatórios de entrevistas pouco directivas.

Os autores acima referenciados enfatizam que, “de facto, apenas a utilização de métodos construídos e estáveis permitem ao investigador elaborar uma interpretação que não tome como referência os seus próprios valores e representações”. Assim, a análise de conteúdo permite, quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são conciliáveis.

Com efeito, para este estudo foi usada a técnica de interpretação de conteúdo das entrevistas realizadas com professores universitários, quadros superiores do Ministério da Administração Estatal, do Ministério das Finanças, autarcas de topo do CMVN, questionário aos munícipes

²⁰ SPSS – Statistical Package for the Social Science.

do MVN, bem como documentos e obras literárias, artigos e demais materiais seleccionados para o estudo.

O emprego do método de análise de conteúdo tem a vantagem de obrigar o investigador a manter uma grande distância em relação a interpretações espontâneas, em particular, as suas próprias (Quivy & Campenhoudt, 2008:227). Foi o que se observou estritamente neste trabalho.

3.6 Perfil do Município da Vila de Namaacha

A autarquia da Vila de Namaacha situa-se a Sul de Moçambique, a 75 km a Oeste da Cidade de Maputo e é a sede do distrito do mesmo nome. A povoação foi elevada à categoria de vila pela Portaria nº 17.736, de 20 de Abril de 1964 (MAE, 2007) e ao estatuto de Município a 2 de Abril de 2008, tendo iniciado o exercício das suas atribuições e funções com a tomada de posse dos seus órgãos eleitos, a 29 de Janeiro de 2009 (Relatório do CMVN, 2009).

O Município da Vila de Namaacha - MVN situa-se no planalto da cordilheira dos Montes Libombos, junto às fronteiras da Suazilândia e da África do Sul. É limitado a Norte pela Localidade de Matsequenha, a Sul pela Localidade de Impaputo, a Este pela Localidade de Mafuiane e a Oeste pela República da África do Sul e Reino da Suazilândia (MAE, 2007).

A Vila de Namaacha é atravessada pela Estrada Nacional nº 2 (EN2), que liga a autarquia à Vila de Boane, Cidades da Matola e de Maputo bem como ao Reino da Suazilândia.

O Município possui uma população estimada em 16.165 habitantes, distribuída em 13 bairros, nomeadamente: Bairro “A”, Bairro “B”, Bairro Fronteira, Bairro 25 de Junho, Bairro Cascata, Bairro Chimuchuanine, que constituem o perímetro urbano, e Povoado de Germantine, Povoado de Cocomela, Povoado de Ndonguene, Povoado de Matianine “A”, Povoado de Matianine “B”, Povoado de Matianine “C” e Povoado de Macuácuá, que formam a zona suburbana (Relatório do CMVN, 2010).

A AVN é uma vila rural. O domínio económico dos munícipes consiste na actividade agropecuária de natureza sequeiro que se resume na produção de milho, feijão nyemba, amendoim, mandioca, hortícolas e fruteiras, como também, na criação de gado de escala familiar, dominada por gado bovino, caprino e aves, como se apresenta na (tabela 3.6.1) abaixo.

Tabela 3.6.1: Actividades agro-pecuárias

Actividades agrícolas -2009		Actividade pecuária – 2010							
Milho	0,8 ton/ha	Bovino	Ovino	Caprino	Suíno	Coelhos	Galinhas	Patos	Perús/gansos
Mandioca	3,0 ton/ha	2.071	439	1.855	399	422	882	409	584
Amendoim	0,4 ton/ha								
Feijão nyemba	0,05 ton/ha								

Fonte: Adaptado dos Relatórios do CMVN -2009/2010

No período em análise, as autoridades municipais consideram que a produção foi melhor porque deveu-se ao registo regular da queda de chuva ao longo da campanha agrícola em referência e a produção pecuária melhorou significativamente pela abundância de pastos.

O Município tem uma superfície de 175,9 km² (Relatório do CMVN, 2010).

De conformidade com a LQAL, a estrutura administrativa do CMVN é constituída por 18 autarcas, dos quais 13 são membros de órgãos representativos (Assembleia Municipal - AM) e cinco são membros de órgãos executivos (CMVN), todos com um mandato de cinco anos.

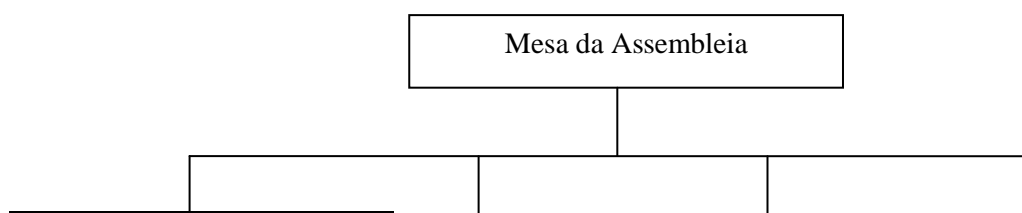
A AM é um órgão representativo com poderes legislativos e deliberativos, cujos membros são eleitos democraticamente pela comunidade municipal.

A AM é composta por 13 membros²¹, dos quais seis são mulheres, representando 46.1%; a Mesa da Assembleia é formada por três membros (Presidente, vice-presidente e Secretário) e quatro comissões de trabalho.

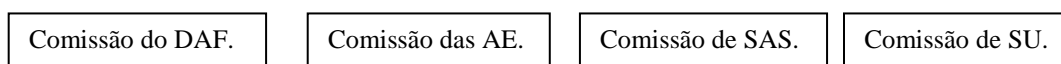
A Assembleia como órgão legislativo é composta por uma Mesa e quatro comissões de serviços, nomeadamente: Comissão que zela pelas actividades da Vereação de Administração, Finanças e Património; Comissão das Actividades Económicas incumbida de fiscalizar e desenhar políticas da área; Comissão de Saúde e Acção Social encarregue de fiscalizar as políticas da respectiva área; e Comissão de Serviços Urbanos com poderes para fiscalizar os serviços correspondentes (Secretariado da Assembleia Municipal, 2011).

O organigrama abaixo, representa a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal do CMVN.

Figura 3.6.1: Organigrama da Assembleia Municipal do CMVN



²¹ Todos os 13 membros da AM são do partido Frelimo



Fonte: Secretariado da Assembleia do CMVN - 2011

O Conselho Municipal como órgão executivo inclui o Presidente do órgão e quatro vereadores que respondem por pelouros diversificados em função das actividades que desempenham no Município.

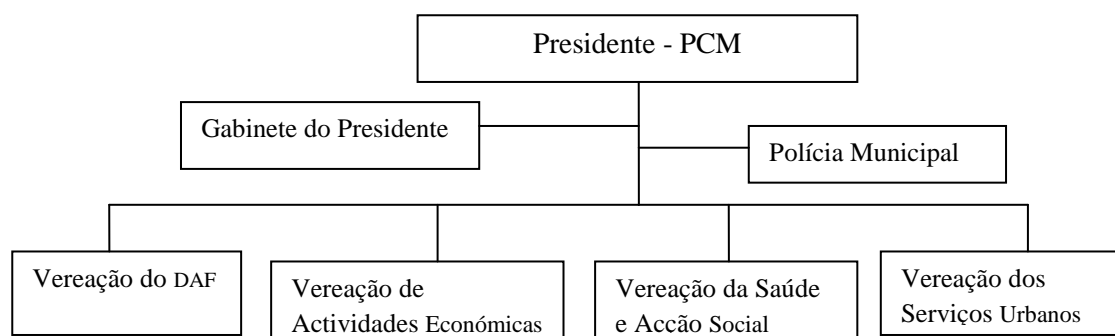
O Presidente do Conselho Municipal – PCM é um órgão executivo singular eleito democraticamente por voto secreto e universal pelos cidadãos residentes na respectiva área da circunscrição territorial autárquica.

O CMVN é um órgão executivo colegial com poderes e competências de fazer a gestão diária dos negócios da edilidade, executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Municipal.

A estrutura dos órgãos executivos é composta por cinco membros: o Presidente que preside as sessões do Conselho Municipal e quatro vereadores distribuídos por cada pelouro da estrutura governativa da edilidade, a saber:

Vereação de Administração, Finanças e Património, que superintende os serviços de gestão financeira, recursos humanos e património; Vereação de Actividades Económicas, que zela pelas áreas de indústria, turismo e hotelaria, transporte e comunicações, comércio, mercados e feiras, actividades agropecuárias e afins; Vereação de Saúde e Acção Social, que responde pelos serviços de saúde, acção social, educação, desporto e recreação, ciência e tecnologia, juventude e afins; e Vereação dos Serviços Urbanos, responsável pelos serviços urbanos, construção, estradas, saneamento do meio e ambiente, gestão e ordenamento do solo urbano, cemitérios e demais áreas conexas.

Figura 3.6.2: Organigrama do CMVN



Fonte: DAF do CMV

O CMVN tem um quadro de pessoal composto por 87 servidores, dos quais 82 são funcionários do quadro, dentre estes, 18 são mulheres (21.95%) e 5 são agentes contratados e um corpo de polícia municipal composto por 21 membros, dos quais 5 são mulheres (23.80%), conforme se ilustra na (tabela 3.6.2).

A tabela que se segue apresenta a distribuição de Recursos Humanos disponíveis por unidades orgânicas e funcionais do Município. A maior parte dos funcionários acha-se afecta na Vereação dos Serviços Urbanos no total de 33, incluindo cinco agentes contratados, correspondendo a 37.93%; a Vereação da Área Social tem dois funcionários, o que corresponde a 2.29%; e na Vereação de Actividades Económicas estão três, o equivalente a 3.44%.

Tabela 3.6.2: Distribuição de Recursos Humanos

Unidades orgânicas	Funcionários/agentes					
	Funcionários		Agentes		Total	
	H	M	H	M	H	M
Gabinete do PAM	0	1	0	0	0	1
Gabinete do PCM	3	2	0	0	3	2
Membros do Conselho Municipal	4	0	0	0	4	0
Vereação do DAF	10	8	0	0	10	8
Vereação da Área Social	1	1	0	0	1	1
Vereação Actividades Económicas	2	1	0	0	2	1
Vereação dos Serviços Urbanos	23	5	5	0	28	5
Polícia Municipal	16	5	0	0	16	5
Total do efectivo	59	23	5	0	64	23

Fonte: R.H do CMVN, 2011

A tabela abaixo reporta a situação dos Recursos Humanos que o CMVN dispõe, segundo a sua formação académica.

Tabela 3.6.3: Recursos Humanos por grau académico

Nível académico	Nº Func.	%
Primário/Elementar	66	75.86%
Básico	17	19.54%
Médio geral/profissional	2	2.29%
Contabilistas/TM	2	2.29%

Total	87	100.0%
--------------	-----------	---------------

Fonte: R.H. CMVN – 2011

Anota-se que o quadro de pessoal aprovado em Setembro de 2009 e publicado no BR, de 23 de Junho de 2010, não contempla nenhuma categoria e nem carreira de técnico superior tão-somente, acolhe na carreira de regime geral, *técnico profissional em administração pública* com previsão de quatro lugares criados e dotados (cf. anexo 1)²².

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo dedica-se a apresentação, a análise e discussão dos dados colhidos no processo da pesquisa com vista a observar se os resultados recolhidos correspondem à pergunta de partida e à hipótese formuladas (Quivy & Campenhoudt, 2008).

4.1 Carência de capacidade humana qualificada

Importa analisar de forma breve a situação dos Recursos Humanos do CMVN. Pois um dos problemas com que se debatem as instituições do Estado na periferia, em especial as autarquias locais é a falta de capacidade humana qualificada, o que obstaculiza de certa forma, a prestação e execução eficiente e eficaz das suas atribuições e promoção do desenvolvimento autárquico.

Assim, mostra-se relevante que os governos locais, além de se preocuparem em providenciar bens e serviços às suas comunidades devem, simultaneamente, mobilizar recursos humanos qualificados com vista a melhorar a sua capacidade de desempenho sem o qual não se pode esperar o desenvolvimento local almejado (Soiri, 1999).

Robbins (2008:242) refere que, “a qualidade da força de trabalho de uma organização resulta, em ampla medida, dos profissionais que são contratados para trabalhar nela. Se a organização contratar pessoas cujas habilidades são inadequadas, o desempenho não será bom, independentemente dos esforços da administração em proporcionar motivação e liderança, criar grupos eficazes ou projectar actividades desafiadoras”.

²² O anexo 1 reporta o quadro de pessoal da AVN em vigor, onde são estabelecidas em primeiro plano as funções de direcção, chefia e confiança; carreiras de regime geral com a categoria mais alta de técnico Profissional em Administração Pública; carreira de regime não diferenciada – Técnico informático e carreiras específicas – Técnico da Polícia Municipal.

Com efeito, o que se observa no nosso campo de estudo é que cerca de 76.0% dos funcionários do CMVN têm o nível elementar e apenas, cerca de 4.0% detêm o nível médio (cf. Tabela 3.6.3).

A fraca formação académica do pessoal implica dificuldades de responsabilizar esses funcionários pela ineficiência e ineficácia na execução das suas tarefas e/ou obrigações profissionais.

É comumente aceite pela maioria de autores que, a insuficiência das habilidades técnicas e profissionais dos funcionários e agentes das organizações públicas determinam a sua capacidade competitiva independentemente das suas lideranças (Robbins, 2008:243).

Daft (2005:10) afirma que, habilidade técnica é o entendimento e a proficiência no desempenho de tarefas específicas. Habilidades técnicas incluem o domínio de métodos, técnicas e equipamentos envolvidos em funções específicas como engenharia, manufactura ou financeiras, e incluem conhecimento especializado, capacidade analítica e o uso competente de ferramentas e técnicas para resolver problemas nessa disciplina específica²³.

Para Macuane (2006:75-76), a dificuldade no recrutamento e manutenção de pessoal qualificado no sector público resulta na fraca competitividade em relação ao sector privado.

Entretanto, no CMVN, todo o funcionário afecto à cobrança de receitas (fiscais e não fiscais) possui o nível de formação académica básico e/ou elementar, o que se reflecte nas dificuldades de planificação, colecta e maximização das receitas locais²⁴.

Como ficou demonstrado na tabela 4.1.3, o CMVN, não tem nos seus quadros nenhum funcionário do nível superior, e cerca de 80% possuem o nível elementar e/ou básico e sem nenhuma formação profissional e/ou treinamento contínuo em matérias de tributação, planificação e execução orçamental.

Esta situação demonstra, em profundidade, que as dificuldades que os municípios enfrentam em termos de pessoal qualificado representam um obstáculo no seu desempenho e consequentemente, a fraca qualidade e quantidade da provisão dos serviços a oferecer às suas comunidades.

²³ A administração autárquica exerce a mesma função da administração pública do Estado mas, com características específicas que não se confundem com a da Administração central.

²⁴ A maioria dos funcionários em exercício neste sector mostra-se carenciada de habilidades técnicas e proficiência no desempenho das suas tarefas específicas, por exemplo, técnicos contabilistas e de planificação.

Aliás, é comumente aceite pela literatura que a maior parte dos municípios continuam organizados do mesmo modo que o eram antes à criação das autarquias. Neste sentido, a sua estrutura e quadro de pessoal se mostram inadequados à actual governação local, gestão e responsabilidades de prestação de serviços às comunidades locais (Banco Mundial, 2008:64).

Anota-se que a questão-chave da gestão municipal são os recursos humanos. Isto porque a sustentabilidade da gestão depende da formação e especialização de recursos humanos na gestão de qualquer organização - autarquia (MAE, 2011:41).

A gestão autárquica é um tipo de gestão específica, diferente dos modelos da função pública. Assim, a necessidade de criar carreiras profissionais específicas de gestão autárquica para funcionários autárquicos se mostra relevante, não se cingindo na criação e reprodução de quadros de pessoal de modelos administrativos envelhecidos, caracterizados por um número excessivo de pessoal sem qualificação adequada às suas obrigações profissionais²⁵.

Para os governos locais realizarem com eficiência as suas atribuições devem ter recursos humanos dotados de habilidades técnicas e profissionais suficientes que visem melhorar o seu desempenho em todas as vertentes.

Aliás, Macuane (13.01.2012), em entrevista enfatiza que, o sucesso do desempenho dos órgãos dos governos locais depende, em grande medida na liberdade destes poderem conceber, seleccionar, e recrutar quadros de pessoal qualificado e que não dependam unicamente dos ditames do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado - EGFAE. Pois as atribuições dos municípios se diferem grandemente das do Estado²⁶.

Como também, acresce que há necessidade de se reduzir a intervenção e a regulamentação do Estado na gestão dos recursos humanos municipais, isto é, a rigidez das regras e métodos relacionados com os recursos humanos prejudica a contratação e manutenção de pessoal qualificado nas AL's.

O que se observa ao longo deste estudo é que, entre outras situações, os regulamentos existentes na gestão do CMVN, limitam a flexibilidade da escolha dos órgãos da sua organização administrativa, por outro lado, as carreiras profissionais são *decalques* das

²⁵ O quadro de pessoal do CMVN mostra-se ser fiel reprodução dos quadros em funcionamento na função pública.

²⁶ Aparelho da função pública da Administração Central.

estabelecidas no EGFAE e uma ausência de carreiras e profissões específicas de natureza e características municipais, mostrando-se estarem vinculados estritamente aos procedimentos administrativos impostos pelo Tribunal Administrativo – TA.

Para o Banco Mundial (2008:64), no relatório sobre Desenvolvimento Municipal em Moçambique: Lições da Primeira Década, reitera que, mostra-se que os órgãos da governação municipal têm uma limitação na flexibilidade da contratação, despedimento e na remuneração do seu pessoal de modo a motivar e encorajar um melhor desempenho na planificação, colecta e execução orçamental.

Assim, a gestão de pessoal numa autarquia mostra-se como uma das actividades mais difíceis e delicadas, porque os quadros de pessoal – regulamentos que estabelecem as carreiras e remunerações; categorias; direitos e deveres dos funcionários, bem como as formas de recrutamento, progressão nas carreiras acham-se regulados pelo EGFAE e sujeita-se ao prévio controlo do Tribunal Administrativo²⁷.

Neste sentido, a liberdade de contratação e formação permanente dos funcionários e agentes servidores das AL's pelos governos locais se mostram uma actividade urgente para se alcançar os seus objectivos, o inverso, configura, o que teoricamente se chama desconcentração administrativa (de Sousa & de Matos 2006).

Macuane (2006:91) reitera que a formação de pessoal conduz com que Moçambique possa vir contar num futuro mais próximo com recursos humanos dotados de habilidades profissionais que correspondam com as exigências das regras da nova gestão pública - NGP²⁸.

Aliás, Macuane (2006:92) enfatiza que “as condições de capacidade referem-se ao conhecimento, habilidades e equipamento necessários à criação das condições básicas de trabalho”.

Mas, o que se observa no MVN é que a maior parte dos funcionários municipais e o próprio Município carecem de condições básicas para a realização das atribuições e tarefas a que estão legalmente incumbidos, o que afecta negativamente o seu desempenho e por via disso, o seu desenvolvimento e das suas comunidades locais.

²⁷ O visto do Tribunal Administrativo é condição da eficácia da nomeação de qualquer funcionário do Estado.

²⁸ A NGP tem como ênfase das suas características: o fortalecimento das funções no centro; devolução da autoridade e provisão de flexibilidade; garantia de desempenho, monitoria e prestação de contas; melhoria da gestão dos recursos humanos; (...); melhoria da qualidade da regulamentação e prestação de serviços de acordo com as demandas dos cidadãos.

Assim, a maioria dos autores perfilha a ideia de que as AL's, para realizarem as suas atribuições com eficiência devem ter as condições estruturais e as condições necessárias de capacidade, sem as quais não podem produzir os resultados a que esses entes jurídicos foram criados em Moçambique.

Na base desta perspectiva, mostra-se que o fraco desempenho dos municípios em termos de arrecadação de receitas próprias e provisão de bens e serviços públicos aos munícipes acham-se estreitamente aliados a incipiente rede de infra-estruturas e a fracas habilidades técnicas e profissionais dos seus agentes.

4.2 Fontes de geração de receitas

Os principais indicadores socioeconómicos e físicos do MVN são os que se ilustram na tabela 4.2.1, abaixo. Assim, a tabela mostra a estrutura de fontes de geração de receitas da edilidade no período em estudo. Entretanto, a rede industrial de exploração de água mineral bem como a indústria hoteleira não se mostra ter evoluído depois da municipalização da vila.

A rede comercial e de serviços também, não evoluiu substancialmente após a municipalização, exceptuando as lojas que em 2009 havia apenas, três e actualmente, passaram para 12 unidades, correspondendo um crescimento em 25.0%.

Contudo, há que considerar que a indústria e o comércio formais pagam impostos ao governo central, o que não possibilita o governo local beneficiar das receitas fiscais geradas por essas unidades como fontes locais privilegiadas de geração de receitas. Isto sucede pelos ditames legais em vigor que impõem restrições na capacidade tributária local²⁹.

Tabela 4.2.1: Rede Industrial, Comercial e de Serviços

Ano	2008	2009	2010	Total
Indústria				
Engarrafamento água mineral	2	2	2	2
Fábrica de garrafas plásticas	1	1	1	1
Indústria hoteleira				
Hotéis	2	2	2	2
Pensões	2	2	2	2
Restaurantes	3	3	3	3
Bares	4	4	4	4
Comércio e Serviços				
Lojas	3	3	12	12
Mercados	1	1	1	1
Barracas fixas	104	104	104	104
Padarias	3	3	3	3

²⁹ A tributação autárquica é típica, por isso, as AL's apenas, podem cobrar impostos e taxas legalmente previstas, o que impede que estas usufruam de contribuições das grandes organizações a operar nos seus territórios (circunscrições territoriais autárquicas).

Farmácia	2	2	2	2
Banco	1	1	1	1
Armazéns	0	0	2	2

Fonte: Vereação das Actividades Económicas – 2011

Outrossim, apesar de estar criada a base legal que atribui competência tributaria às AL's, a análise dos dados disponíveis neste estudo demonstram que a fonte de geração de receitas e os processos de gestão das finanças locais se revelam débeis devido à insipiência das economias locais, degradação e/ou inexistência de infra-estruturas, falta de pessoal qualificado, são factores que influenciam em grande medida a capacidade tributária dos Conselhos Municipais, em especial a da AVN.

As receitas próprias (impostos e taxas) das AL's não se mostram bastantes para a realização do escopo destas, o que implica necessariamente, as transferências governamentais para suportar as despesas de funcionamento.

Para fim de análise do potencial tributário deste estudo - AVN, seleccionou-se apenas sete fontes de receitas fiscais e não fiscais consideradas mais relevantes para esta análise, nomeadamente: (i) Imposto Pessoal Autárquico (IPA) – configura uma taxa única que recai sobre todos os residentes com idade entre os 18 aos 60 anos; (ii) Imposto Predial Autárquico (IPRA) – que incide sobre o valor de imóveis rústicos e urbanos; (iii) Imposto Autárquico de Sisa (IASISA) – que recai sobre a transacção imobiliário de imóveis localizados no território autárquico; (iv) Imposto Autárquico de Veículos (IASV) – que incide sobre todos os veículos registados e em circulação no território municipal; (v) Licença de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) – Taxa que incide sobre a concessão do direito de uso e aproveitamento do terreno no território autárquico; (vi) Taxa por Actividade Económica (TAE) - que incide sobre organizações económicas localizadas no território municipal; e (vii) Taxa de Mercados e Feiras (TMF) – que se cobra a utilizadores de bancas de mercados, feiras e demais utilizadores de espaços públicos.

A tabela abaixo ilustra os valores arrecadados no período em análise com vista a aferir o peso da contribuição de cada categoria de imposto espécie nas receitas próprias da AVN.

Tabela 4.2.2: Fontes de receitas por origem, 2009/2010

Ano	IPA		IPRA		IASISA		IASV		DUAT		TAE		TMF	
	R. Orc.	R. Col.	R. Orc.	R. Col.	O.	C.	R. Orc.	R. Col.	R. Orc.	R. Col.	R. Orc.	R. Col.	R. Orc.	R. Col.
2008	a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2009	30.000,0	10.860,0	-	-	-	-	600.000,0	659.732,3	-	77.927,50	-	104.995,0	211.923,2	446.605,6
2010	15.000,0	27.876,0	2.000,0	3.274,0	-	-	600.000,0	1.312.521,8	130.000,0	346.828,1	363.200,0	358.735,0	417.170,0	399.206,5
Total	45.000,0	38.736,0	2.000,0	3.274,0	-	-	1.200.000,0	1.972.254,1	130.000,0	424.755,6	363.200,0	463.730,0	629.093,2	845.812,1

Fonte: Adaptado de Balancetes da Execução Orçamental de 2009/2010; a) sem elementos

As principais fontes de geração de receita própria consideradas por categorias de receitas fiscais e não fiscais, mostram uma fragilidade tanto no âmbito de previsão, bem como na colecta, razão pela qual se mostram na tabela acima, no período em estudo diferenças, isto é, oscilação da Receita orçamentada e a colectada.

Das receitas fiscais arrecadadas no período em análise, no total de 2.014.264,1MT, representam 49.7% do peso das receitas arrecadadas no montante de 4.052.465,54MT e as não fiscais no valor de 1.737.297,70MT, correspondem a 42.9% do seu peso na participação da receita própria global do período.

É de se realçar que nas receitas fiscais (impostos) a IASV é o único que evoluiu substancialmente para além das previsões orçamentais da edilidade. Como também, se observa que as previsões orçamentais são díspares no período em estudo, o que de certa forma, confirma a fragilidade da capacidade de planificação dos agentes e órgãos municipais das suas reais capacidades tributárias locais.

Quanto às receitas não fiscais, mostra-se importante salientar que, como o afirmado acima, as disparidades que se verificam em relação ao que foi arrecadado em 2009, (446.605,6) e o montante de 2010, reduziu para (399.206,5), o que pode revelar um relaxamento nos órgãos de controlo da arrecadação de receitas locais.

Este facto contraria sobremaneira, o postulado de que, a sustentabilidade financeira das autarquias locais pressupõe a organização de uma base tributária local capaz de gerar receitas próprias, para, pelo menos, financiar as despesas operacionais (MAE, 2011).

Esta situação confirma a ideia segundo a qual o desempenho dos conselhos municipais na capacidade de arrecadar receitas próprias depende de certa forma, da postura dos autarcas respectivos. A ideia é defendida pela Professora Rosita Alberto e da Chefe do Departamento da DNDA do MAE, em entrevistas concedidas nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2012.

O fluxo de receitas do período em análise na governação local da edilidade de Namaacha, provenientes de impostos e taxas municipais colectados, como as transferências do governo central configuram a situação que abaixo se demonstra.

Os impostos e taxas colectados localmente em 2009, representam o montante de 1.543.430,06 MT, e as transferências do Estado no valor de 8.195.020,00MT. Assim, a receita global foi de 9.738.450,06MT, o que significa que a receita cobrada localmente representa 15.8%, e em 2010 a receita global do município foi de 9.143.765,48MT, sendo 2.509.035,48MT de colecta local e 6.634.730,00MT, de repasses do Estado, representando assim, o peso da receita local 27.4% (Tabela 4.2.2).

Com efeito, as transferências do governo central representam 78.5% da receita global da edilidade no período em estudo (Tabela 4.2.2).

Tabela 4.2.3: Receitas planificadas e colectadas – 2009/2010

Ano	R. Planificada	R. Colectada	Diferença	Trans./Estado	Percentagem %	
					R. P.	T. E.
2008	a)	-	-	-	-	-
2009	1.342.629,84	1.543.430,06	+200.800,22	8.195.020,00	114.95	100.00
2010	1.808.450,00	2.509.035,48	+700.585,48	6.634.730,00	138.73	100.00
Total	3.151.079,84	4.052.465,54	+901.385,70	14.829.750,00	128.60	100.00

Fonte: Resultados da investigação – 2011; **a)** sem elementos

Atento aos resultados da arrecadação de receitas próprias no período em análise, a planificada e a real se mostram super cumpridas. Contudo, a receita planificada mostra-se estar muito aquém das necessidades do Município, o que de certa forma, demonstra a debilidade da capacidade do CMVN em planificar as suas receitas em função das suas reais necessidades e em consonância com as potencialidades localmente existentes.

Esta fragilidade financeira condiciona a autonomia legal conferida às AL's e pressupõe uma dependência aos órgãos centrais do Estado.

Entretanto, a LFA dispõe que o fundo de compensação autárquica é destinado a complementar os recursos orçamentais das autarquias, mas para o caso em análise, o FCA e demais que se pressupõem complementares são os que na realidade constituem a base das receitas de funcionamento das autarquias locais, tendo como exemplo a realidade do MVN (cf. art. 43.1 da LFA).

A tabela 4.2.4 que a seguir se apresenta ilustra a situação resumida das receitas do CMVN, quer das receitas previstas no plano orçamental, as receitas colectadas por categoria (fiscais e

não fiscais, de capital e transferências do Estado), referentes ao período em estudo, com vista a verificar o comportamento da execução orçamental desse período.

Tabela 4.2.4: Resumo de Receitas Planificadas e Arrecadadas – 2008/2010

Anos	Receita Própria				Transferências do Estado			
	Rec. Prevista	Receita col.	Rec. Fiscais	Rec. N. Fis.	Receita capital		FCA/FIIL	
					Prevista	Real	Previsto	Real
2008	a)	-	-	-	-	-	-	-
2009	1.342.629,84	1.543.430,06	775.587,36	767.842,70	-	-	8.195.020,00	8.195.020,00
2010	1.808.450,00	2.509.035,48	1.537.125,54	971.910,94	20.535.175,27	13.462.582,28	6.634.730,00	6.634.730,38
Total	3.151.079,84	4.052.465,54	2.312.712,90	1.739.753,64	20.535.175,27	13.462.582,28	14.829.750,00	14.829.750,38

Fonte: Adaptado de balancetes de 2009/2010 - a)2008, eleições autárquicas - sem elementos.

Da tabela acima, nota-se que da receita própria planificada e a arrecadada regista-se um super cumprimento em 128.6% e as transferências dos fundos provenientes do Estado foram cumpridas em 100.0%.

As receitas de capital planificadas mostram-se que foram cumpridas em 34.8%. O que pressupõe que a autarquia foi condicionada na realização de acções que visam construir infra-estruturas necessárias para o seu normal funcionamento.

Assim, pode se aferir que do total da receita orçamentada para o período em análise, a arrecadada pela edilidade corresponde 27.4% do montante transferido pelo governo central. Este facto mostra que o CMVN enfrenta dificuldades para romper com a dependência com o Estado, situação que reduz a sua autonomia consagrada na Constituição e na legislação autárquica em vigor.

4.3 Deficiência orçamental

Na execução orçamental de 2009, anota-se que as despesas foram de 17.392.078,03MT e a receita total foi de 10.794.712,79MT, significando que o *deficit* orçamental foi de (- 6.597.365,29MT), o equivalente a 37.93%, e em 2010, o total da receita foi de 11.761.648,21MT, contra uma despesa de 17.392.078,03MT, o que representa um *deficit* de (- 5.630.429,82MT), correspondente a 32.37%, (Tabela 4.2.5).

Teoricamente, a autonomia fiscal das AL's consiste na livre decisão e capacidade legal de arrecadar receitas e realização de despesa sem impedimentos pelo controlo estrito do Estado e na possibilidade de assegurarem por sua conta a cobertura do seu orçamento com recursos próprios (Cistac, 2001:171).

A mesma perspectiva é fundamentada pelo Sistema Fiscal Autárquico em vigor.

Todavia, o que se observa no CMVN é que o seu orçamento, no período em referência foi suportado em cerca de 78.6% pelas transferências do Estado. Este facto além de condicionar a autonomia financeira dos governos locais, também, interfere na sua eficiência na prestação de bens e serviços públicos às suas comunidades (Tabela 4.2.5).

A prestação de contas como factor de controlo pelos munícipes dos gastos executados pelos órgãos municipais, a aplicação cuidada dos fundos da edilidade defendidos pelos autores como Cistac (2001), Bahl (1998) e Guambe (1998), que se afirma como sendo um dos indicadores para melhor arrecadar a receita tributária pelos governos locais mostra-se insustentável para a realidade do CMVN.

A tabela abaixo reporta a execução orçamental do período em estudo, descrevendo as despesas em função da sua origem.

Tabela 4.2.5: Execução orçamental

Execução orçamental	2008	2009	2010
Total da Receita	-	10.794.712,79	11.761.648,21
Total de despesa	-	17.392.078,03	17.392.078,03
Transferências do Estado - FCA	-	9.252.612,73	9.252.612,73
FIIL/FDL	-	1.518.498,00	1.518.498,00
Despesas gerais	-	2.161.070,50	2.161.070,50
Despesa com bens e Serviços	-	1.267.175,89	1.267.175,89
Despesa com Pessoal	-	1.946.566,18	1.946.566,18
Despesas de capital	-	1.246.154,73	1.246.154,73

Fonte: Relatórios do CMVN, 2009/2010

As despesas de funcionamento do exercício de 2009/2010, com as respectivas origens são apresentadas na tabela 4.2.6, abaixo.

As despesas de funcionamento mostram que, em 2009, a receita própria arrecadada contribuiu com 1.542.100,06 MT, o que corresponde a 12.25% do total da despesa no valor de 12.587.120,06MT, e em 2010, a receita própria captada foi de 2.509.035,48MT, o que representa o peso de 18.51% da sua participação nas despesas do período no total 13.554.055,48MT.

Tabela 4.2.6: Despesas de funcionamento – 2009/2010

Despesa	2008	2009	2010
FIIL - FDD	-	2.978.010,00	2.978.010,00
Fundo de Estradas	-	2.850.000,00	2.850.000,00

Despesas gerais - FCA	-	5.217.010,00	5.217.010,00
Receita própria	-	1.542.100,06	2.509.035,48
Total	-	12.587.120,06	13.554.055,48

Fonte: Relatórios do CMVN, 2009/2010

A fraca participação das receitas próprias do CMVN mostra-se ligada aos argumentos já aduzidos acima da presente análise e enfatiza-se que é influenciada pela ausência de uma estratégia programática na escolha de vilas para municipalizar e aliada a fraca capacidade profissional dos funcionários e agentes municipais.

4.4 Causas da incapacidade orçamental da AVN

Os constrangimentos que fundamentam a baixa capacidade dos governos locais de captar receitas próprias residem de certa forma, da insipiência institucional instalada e da fraca cultura de cidadania dos munícipes em cumprir com as suas obrigações, como reza a teoria funcionalista (ausência de valores e cultura de cidadania, fuga ao cumprimento de obrigações sociais, pobreza, etc.).

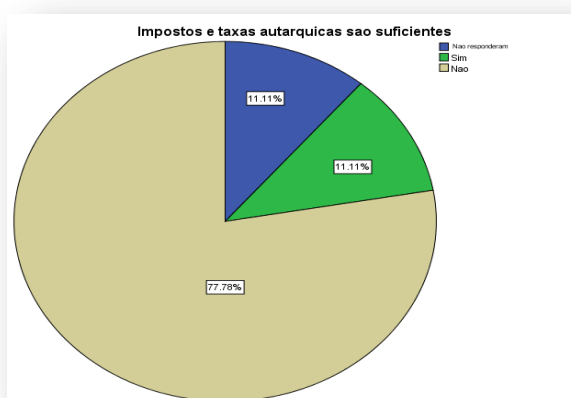
Resulta, do inquérito por questionário respondido por 9 autarcas e 17 munícipes, no total de 26 respondentes, que:

Quanto à pergunta sobre a suficiência de colecta de impostos e taxas pela edilidade, 77.8% dos respondentes autarcas entendem que os impostos e taxas da cobrança da competência dos órgãos autárquicos não são suficientes para prover os bens e serviços de que deseja - não é auto-suficiente (cf. Figura 4.4.1).

Conforme afirma Caupers (2009), a autonomia das autarquias locais pressupõe: a existência de ambiente de coordenação de acções de desenvolvimento económico local, receitas próprias; uma organização de base tributária local capaz de gerar receitas próprias para suportar as despesas operacionais bem como a gestão dos recursos locais com competência técnica.

Ora, para o caso do CMVN esses pressupostos teóricos mostram-se comprometidos com a incapacidade tributária da autarquia em estudo, apesar da sua localização privilegiada (proximidade) da Cidade de Maputo, capital de Moçambique.

Figura 4.4.1: Representação da opinião dos autarcas em relação a suficiência de impostos e taxas do MVN



Relativamente à pergunta se municípios e agentes económicos pagam impostos e taxas voluntariamente ao município, na base do questionário respondido, 44.4% dos autarcas e 35.3% dos municípios responderam que não (cf. Tabela 4.4.1). Este facto confirma a ideia de que o imposto é, por natureza, odioso, porque historicamente se associa ao colonialismo e que é infundado para um povo independente³⁰ (MAE, 2011).

Tabela 4.4.1: Pagamento de impostos e taxas pelos municípios

Municípios e agentes económicos pagam impostos e taxas					
		Frequência	%	% Válida	% Acumulada
Autarcas	Não responderam	1	11.1	11.1	11.1
	Sim	4	44.4	44.4	55.6
	Não	4	44.4	44.4	100.0
	Total	9	100.0	100.0	
Municípios	Não responderam	6	35.3	35.3	35.3
	Sim	5	29.4	29.4	64.7
	Não	6	35.3	35.3	100.0
	Total	17	100.0	100.0	

O que se observa localmente é que o pagamento de impostos e taxas pelos municípios representa uma imposição legal e não um dever de cidadania como teoricamente se afirma.

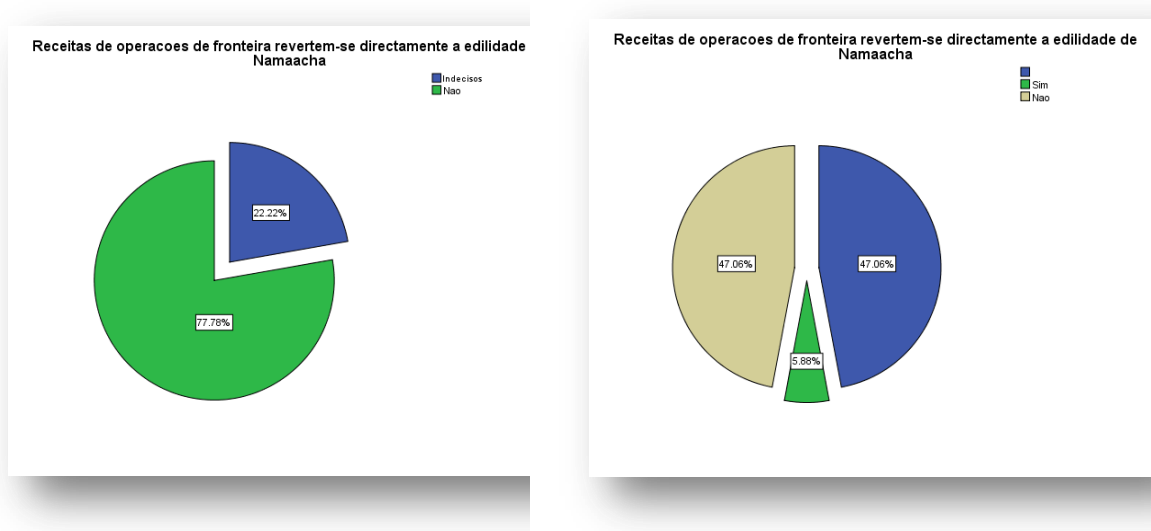
O exercício da competência tributária das autarquias locais cinge-se na observância do princípio da tipicidade, legalidade, previsibilidade, segurança, igualdade e capacidade contributiva das respectivas populações (art. 2.1 do CTA).

³⁰ O imposto represente culturalmente às comunidades locais ao trabalho forçado e a opressão.

Com base neste preceito, infere-se que as competências de colecta de impostos e taxas se circunscrevem no território autárquico não podendo se estender aos negócios da fronteira que não faz parte da circunscrição territorial da AVN.

Ao analisar os dados colectados na questão sobre, se as receitas cobradas com as operações comerciais da fronteira se revertiam directamente a favor da edilidade verifica-se que, 77.8% dos respondentes autarcas afirmam que não e 47.1% de munícipes subscrevem a mesma opinião (cf. Figura 4.4.2). O que confirma o princípio da tipicidade legal da tributação autárquica determinado no artigo 2.1 do CTA (Tabela 4.4.1).

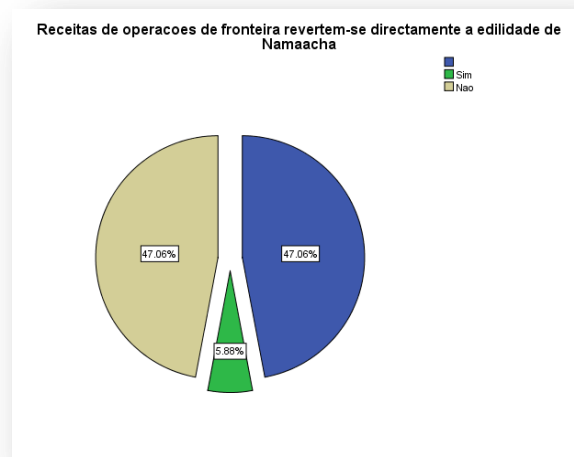
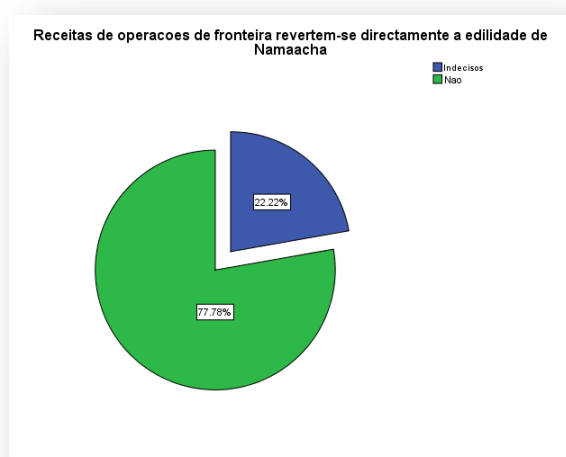
Figura 4.4.2: Opinião dos autarcas e munícipes quanto a operações da fronteira



Assim, afigura-se que os benefícios da vizinhança com a fronteira só podem advir de forma indirecta quanto aos negócios comerciais realizados nela. Aliás, mostra-se ser esta a opinião da maioria dos participantes neste estudo (55.6% dos autarcas entendem que não existem benefícios directos e 47.1% de munícipes confirmam a mesma opinião).

Figura 4.4.3: Visão dos autarcas quanto a benefícios das operações de fronteira

Figura 4.4.4: Opinião dos munícipes quanto a benefícios das operações de fronteira



As Figuras 4.4.3 e 4.4.4, acima representam a opinião do universo dos respondentes quanto a benefícios que o MVN poderia obter das operações fronteiriças.

Neste sentido, mostra-se de *factus e de juris* que, a tipicidade da tributação das autarquias locais representa um impeditivo legal para aumentar a sua capacidade tributária e incremento do seu desenvolvimento, como também, retarda os padrões competitivos de arrecadação de receitas próprias suficientes para prover bens e serviços públicos requeridos pelas comunidades locais.

Assim, ficou evidente ao longo deste estudo que a existência e expansão das autarquias locais no país, somente pode ser fundada na base da teoria institucionalista e funcional e não na base dos indicadores económicos como o quadro legal autárquico preconiza, tomando em consideração o exemplo do MVN.

Aliás, esta é a tese sustentada por maioria dos autores (Guimarães, 1998), (Guambe, 1998), (Bahl, 1998) e (Cistac, 2001), segundo a qual a autarcização do país não tem de estar vinculada à capacidade autónoma das AL's em arrecadar receitas próprias para o seu autosustento.

Com efeito, se mostra confirmada a hipótese do presente estudo de que:

Apesar do processo da descentralização fiscal ter como objectivo tornar o sistema tributário a maior fonte de receitas das autarquias locais, verifica-se que as limitações da capacidade de colecta de receitas tributárias próprias tornam-nas dependentes das transferências do Governo Central e limita a sua autonomia.

4.5 Estratégia de captação de Receitas Fiscais pelas AL's

Para a maximização da captação de receitas próprias nas autarquias locais mostra-se estar ausente uma estratégia que possa desenhar uma dinâmica razoável para esse efeito, tomando como exemplo o CMVN.

Pois, recomendam os autores Hitt, *et al.* (2008) e Santos (2008) que, para o desenho de uma estratégia para qualquer organização funcionar plenamente é necessário antes, fazer uma análise do ambiente para identificar os pontos fortes e fracos, as oportunidades e ameaças que esta esteja sujeita.

Assim, na selecção de vilas para autarcizar gradualmente, mostra-se relevante que as entidades competentes antes de determinar qual das vilas a municipalizar devem proceder o estudo da avaliação do ambiente externo e interno de cada circunscrição territorial para verificar os seus pontos fortes e fracos, as oportunidades e ameaças para a sua subsistência quanto à capacidade de gerar receitas próprias e providenciar serviços básicos aos munícipes.

Porque se considera importante para este estudo analisar os constrangimentos que influenciam a fraca capacidade de arrecadação de tributos fiscais pelas AL's, apresentam-se nos quadros a seguir os pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças possíveis que afectam os governos locais na sua capacidade de colectar receitas próprias.

Para o efeito, o quadro 4.5.1 abaixo, ilustra os pontos fortes e fracos que enfermam as AL's actualmente na capacidade de arrecadar receitas próprias.

Quadro 4.5.1: Autonomia Financeira – Pontos Fortes x Fracos

Pontos fortes	Pontos fracos
Existência da legislação favorável	<ul style="list-style-type: none"> • Limitação tipológica de impostos e taxas da competência das AL's
Ambiente político aceitável	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da regulamentação clara sobre o gradualismo municipal. • Escolha discricionária do governo central das vilas a municipalizar. • Participação confirmativa do legislador na escolha das vilas para autarcizar. • A não permissão de candidaturas a municípios por via de concurso das comunidades interessadas.
	<ul style="list-style-type: none"> • Fraca elaboração dos quadros de pessoal com manifesta ausência de carreiras para técnicos superiores.

Autonomia na concepção dos quadros de pessoal pelos órgãos locais dos Conselhos Municipais.	<ul style="list-style-type: none"> • Fracas habilidades profissionais dos funcionários e agentes das AL's. • Legislação rígida na atribuição de incentivos motivacionais para os funcionários. • Políticas de selecção e recrutamento de pessoal condicionadas ao EGFAE.
Poder de planificar, determinar, executar, alterar o orçamento e despesas dos governos locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Fraca capacidade local de planificação do orçamento e previsão de despesas. • Fraca qualificação técnica e administrativa dos recursos humanos. • Baixa capacidade contributiva dos municípios pelo desemprego e fraca produção agropecuária.

Fonte: Elaborado pelo investigador, 2011

O quadro 4.5.2, a seguir representa as oportunidades e ameaças que afectam a capacidade de arrecadação de receitas tributárias pelas AL's em Moçambique.

Quadro 4.5.2: Autonomia Financeira – Oportunidades x Ameaças

Oportunidades	Ameaças
Descentralização do poder.	<ul style="list-style-type: none"> • Insuficiência de infra-estruturas; • Fraca capacidade de valores político-culturais das comunidades locais.
Aproximação da Administração Pública ao cidadão.	<ul style="list-style-type: none"> • Fraca participação dos municípios na tomada de decisões locais; • Administração pública local burocrática e não gerencial; • Fraca consciência de cidadania.
Solução local dos problemas das comunidades respectivas.	<ul style="list-style-type: none"> • Exiguidade de fundos locais para gestão municipal; • Tipificação legal dos tributos fiscais das AL's; • Pagamento de impostos e demais imposições fiscais das grandes organizações ao governo central - ATM
Facilita a participação directa do cidadão na tomada de decisões locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Fraca capacidade de planificação participativa local.
Rigor na gestão dos fundos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • Fracas habilidades técnicas e profissionais dos funcionários e agentes municipais; • Ausência de controlo efectivo de potenciais contribuintes (sem cadastro); • Ausência de registo de cadastros de contribuintes, bens moveis e imóveis passíveis de serem tributados.

Exige prestação de contas ao cidadão.	<ul style="list-style-type: none"> • Dependência total dos munícipes das decisões dos órgãos autárquicos; • Insuficiência da cultura-política e de valores de cidadania; • Fraca capacidade de pagar imposições tributárias pelos munícipes.
Aumenta a eficiência na alocação de bens e prestação de serviços públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • Execução orçamental dependente dos fundos do governo central.
Reduz gastos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • Receitas locais insuficientes para oferecer serviços públicos.

Fonte: Elaborado pelo investigador, 2011

Os quadros acima mostram que existem problemas que afectam substancialmente a autonomia financeira das AL's, mas deixa também, claro que existem muitos pontos fortes, que se devidamente aproveitados, podem servir de elementos relevantes para alterar a situação e tornar os municípios, em especial de vilas serem competitivos e autónomos.

De entre as ameaças, destacam-se: a fraca habilidade técnica e profissional dos agentes municipais; a fraca proficiência profissional do pessoal ao serviço municipal; a ausência de controlo efectivo de potenciais contribuintes; a inexistência de registo de cadastros de contribuintes (pessoas singulares e colectivas, bens móveis e imóveis) passíveis de serem tributados se mostra ser os principais constrangimentos que afectam a autonomia fiscal das AL's.

Entretanto, é comumente aceite pela maioria dos autores que, a descentralização municipal não deve estar *presa* às condições óptimas das capacidades de arrecadação de receitas próprias pelas autarquias locais, porque a descentralização fiscal representa o processo consequencial da municipalização e não condição *sine qua non* para a existência de municípios (Guimarães, 1998).

Neste estudo se conclui que a descentralização municipal em Moçambique funda-se na teoria institucionalista e combinada com a teoria funcionalista pelo facto de a escolha de novas circunscrições territoriais para autarcizar gradualmente não se observar rigorosamente os ditames da lei em vigor quanto à capacidade tributária das circunscrições territoriais a municipalizar.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Deste quinto e último capítulo constam duas secções. A primeira apresenta as principais conclusões do estudo. Na segunda, e última secção, sugere-se algumas recomendações consideradas relevantes e decorrentes deste estudo.

5.1 Conclusão

Esta pesquisa teve como propósito básico levantar e descrever os aspectos essenciais da Descentralização Fiscal como Factor Dinamizador do Desenvolvimento Autárquico: *O Caso do Município da Vila de Namaacha, 2008/2010*, permitiu concluir que: a descentralização fiscal ainda não permite uma autonomia financeira que torne os conselhos municipais independentes do poder central, visto que para realizar as suas atribuições e competências enfermam de fragilidades tanto na capacidade de arrecadar receitas próprias, bem como na realização e execução dos seus orçamentos anuais, por dependência total das transferências do Estado.

Mostra-se que o CMVN depois de iniciar as suas actividades como governo local ainda que apresente índice de rácio de captação de receitas próprias acima da média planificada, mas esta receita não cobre sequer 30.0% das suas necessidades como foi confirmado neste estudo. Para testar a hipótese levantada no estudo, optou-se por realizar uma pesquisa qualitativa de tipo exploratório, descritiva, através do método de estudo de caso, por esta abordagem metodológica mostrar-se a mais adequada, tendo em conta o objectivo, o problema e a hipótese da pesquisa que se pretendiam responder e confirmar e/ou refutar.

O objectivo da pesquisa cingiu-se em estudar uma organização, Autarquia da Vila de Namaacha, no contexto da descentralização fiscal em curso em Moçambique, escolhido por ser uma instituição que pela sua missão constitucional e legal exerce um papel determinante na materialização da democracia participativa e promoção do desenvolvimento das comunidades locais, e por isso, essencial para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das suas comunidades.

Assim, a hipótese formulada na pesquisa na fase exploratória mostra-se confirmada por todos os fundamentos e análise da situação subjacente no CMVN.

Com efeito, pode-se afirmar que apesar de existir um quadro legal favorável à descentralização fiscal e uma vontade política de descentralizar as funções do Estado para outros entes jurídicos distintos deste, como as AL's, tomando como exemplo o caso do MVN,

conclui-se que esta não tem capacidade interna para autossustentar-se na base de receitas próprias devido a vários constrangimentos tais como: a insuficiência de infraestruturas; incipiente rede de contribuintes; fraca capacidade profissional do quadro de pessoal em exercício no Município; etc.

Assim, deste estudo, anotou-se que há ainda na descentralização fiscal factores que impedem a concretização eficiente das finanças locais motivadas por factores internos e externos que devem ser acautelados no momento da selecção de vilas para municipalizar num futuro mais próximo. Isto com vista a tornar que a autarquia seja um verdadeiro governo local com autonomia financeira sustentável na base da sua capacidade tributária.

5.2 Recomendações e Sugestões

Depois de se ter identificado as fragilidades e problemas que limitam a capacidade de autarquias locais arrecadarem receitas fiscais próprias para se tornarem verdadeiramente autónomos, tomando como exemplo o CMVN, formula-se as recomendações e sugestões seguintes:

- Verificou-se que na selecção das vilas a municipalizar gradualmente em cada província não é antecedida por um estudo que observe rigorosamente uma estratégia de captação de Receitas Fiscais pela respectiva autarquia;
- Que para a maximização da captação de receitas próprias nas autarquias locais deve-se adoptar um estudo estratégico que possa desenhar uma dinâmica razoável para esse efeito;
- Que se mostra relevante afectar nas autarquias locais recursos humanos com proficiência profissional com vista a responder eficientemente as necessidades dos conselhos municipais, em especial de vilas;
- Tendo se verificado que os munícipes não participam directamente na tomada de decisões e exigir a prestação de contas aos órgãos municipais, recomenda-se a tomada de acções que visem a divulgação da legislação sobre a matéria, tanto aos autarcas assim, como para os munícipes.

Tomando em conta a natureza específica da capacidade tributária da AVN sugere-se que os próximos estudos sejam continuidade deste, procurando explorar de forma mais aprofundada as formas como esta edilidade pode maximizar a sua capacidade tributária com vista ao seu rápido desenvolvimento e das AL's em geral em Moçambique.

Referências bibliográficas

- Banco Mundial** (2008), Desenvolvimento Municipal em Moçambique: Lições da Primeira Década. <http://www.resource.worldbank.org/INTMOZAMB/Municipal.Post.pdf>. Acesso em: 25/01/2012.
- Bahl**, Roy W. (1998), 'Descentralização Fiscal: Uma Perspectiva Mundial'. Texto Traduzido do Curso de Relações Intergovernamentais e gerenciamento Financeiro Local; WorldBankInstitute.
- Bahl**, R. W. (1994), *Fiscal Decentralization and Intergovernmental Transfers in Less Developed Countries*. GeorgiaStateUniversity, Pp.1-19, theWorldBank.
- Bird**, R. M. & **Smart**, M. (2001), *Transferências Tributárias Intergovernamentais: Lições Internacionais para Países em Desenvolvimento*. Unpublished Paper.
- Bird**, R. M. & **Vaillancourt**, F. (1998), Fiscal Decentralization in Developing Countries: Overview-. In Richard M. Bird and Francois Vaillancourt (eds.). *Fiscal Decentralization in Developing Countries*. Cambridge University Press. Pp. 1-48.
- Brito**, Luís de (1995), *O comportamento eleitoral nas primeiras eleições multipartidárias em Moçambique*. In Brazão Mazula (org), (1995), Eleições, Democracia e Desenvolvimento. Maputo. Pp. 473-495.
- Canhanga**, Norberto de J. V. (2009), Descentralização fiscal, transferências inter-governamental e dinâmicas da pobreza nas autarquias locais. Conference Paper n.º. 13. II Conferência IESE. Maputo. <http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/2010/.pdf>. Acesso em: 17/04/2010.
- Cistac**, Gilles (2001), Manual de Direito das Autarquias Locais. Livraria Universitária. Maputo.
- Conselho Municipal da Vila de Namaacha** (2009 - 2010). Relatórios de Actividades de gerência.
- Cupers**, João (2009), Introdução ao Direito Administrativo. 10ª Edição. Ancora Editora. Lisboa.
- Daft**, Richard L. (2005), Administração. 6ª Edição Norte Americana. Thomson, SP.

Demo, Pedro (1995), *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Franco, A. de Sousa (2008), *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. Volume I e II. 4ª Edição – 12ª Impressão. Coimbra: Almedina.

Forquilha, Salvador C. (2010), *Governação Distrital no Contexto das Reformas de Descentralização Administrativa em Moçambique. Lógicas, Dinâmicas e Desafios*. In Luís de Brito, *etal.* (org), *Desafios Para Moçambique*, 2010. IESE. Maputo, pp. 31-49.

Gil, A. Carlos (2008), *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Guambe, J. Manuel Elija (1998), *A Reforma dos órgãos locais – vantagens e riscos da descentralização*. In Aguiar Mazula, *et. al.* (1998), *Autarquias Locais em Moçambique – Antecedentes e Regime Jurídico*. Lisboa – Maputo. Pp.29-43.

Guimarães, Vasco (1998), *As Finanças Autárquicas (Reflexão sobre a experiência moçambicana)*. In Aguiar Mazula, *et. al.* (1998), *Autarquias Locais em Moçambique – Antecedentes e Regime Jurídico*. Lisboa – Maputo. Pp.73-139.

Hitt, Michael A., *et. al.* (2008), *Administração Estratégica: Competitividade e Globalização*. 7ª edição Norte Americana. São Paulo. Thomson Learning.

Lakatos, Eva & **Marconi**, M. de A. (1996). *Técnicas de pesquisa: planeamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 3a ed. São Paulo: Atlas.

Macuane, José J. (2006). “Perspectivas Africanas Sobre a Nova Gestão Pública: *Implicações para a Formação de Recursos Humanos*. In Awortwi, Nicholas & Siteo, Eduardo (2006). Shaker Publishing, Pp. 71-111.

MAE, (2011), *Brochura da VII Reunião Nacional dos Municípios*. Imprensa Universitária – Maputo.

MAE, (2007), *Áreas em Estudo para Autarcização, Província de Maputo*. Maputo.

MAE, (1997), *Pacote Autárquico, Brochura I e II*. Imprensa Nacional de Moçambique. Maputo.

Marconi, M. de A. & **Lakatos**, E. (2009), *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Editora Atlas S.A.

Masalila, A. B. (1996), *Administração Local no Botswana*. In Iraê B. Lundin & Machava, Francisco J. (eds.) (1996), *Descentralização e Administração Municipal: Descrição e Desenvolvimento de ideias sobre alguns modelos Africanos e Europeus*. Friedrich Ebert Stiftung. Moçambique, 1996.

Mazula, Aguiar et. al. (eds.) (1998), *Autarquias Locais em Moçambique: Antecedentes e regime jurídico*. MAE, Lisboa – Maputo.

Moreira, Adriano (2001), *Ciência Política*. Livraria Almedina, Coimbra.

Partido Frelimo (1983), *Relatório do Comité Central ao IV Congresso. Colecção 4º Congresso*. Maputo.

Pereira, P. T. et. al., (2009), *Economia e Finanças Públicas*. 3ª Edição. Lisboa: Escolar Editora.

Pereira, P. T. (2008), *Economia e Finanças Públicas: Da Teoria à Prática*. Coimbra: Almedina.

Quivy, Raymond & Campenhoudt, LucVan (2008), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva, Lisboa.

Robbins, Stephane P. (2008), *Fundamentos do Comportamento Organizacional*, 8ª edição. Pearson Prentice Hall. São Paulo.

Rosário, Domingos do (2011), *Descentralização em Contexto de Partido “Dominante”. O caso do Município de Nacala Porto*. In Luís de Brito, et.al. (org.), *Desafios Para Moçambique*, 2011. IESE. Maputo. Pp.55-90

Santos, António J. R. (2008), *Gestão Estratégica: Conceitos, modelos e instrumentos*. Escolar Editora, Lisboa.

Sousa, M. R. de, & de Matos, A. S. (2006), *Direito Administrativo Geral. Introdução e princípios fundamentais*. Tomo I. 2ª edição. Lisboa: Dom Quixote.

Legislação Autárquica

Lei n° 3/94, de 13 de Setembro, Aprova o quadro institucional dos distritos municipais, BR n° 37, 2° Suplemento, 1ª Série, de 13 de Setembro de 1994.

Lei n° 2/97, de 18 de Fevereiro, Cria o quadro jurídico-legal para a implantação das autarquias locais, BR n° 7, 2° Suplemento, 1ª Série, de 18 de Fevereiro de 1997.

Lei n° 7/97, de 31 de Maio, Estabelece a Tutela Administrativa do Estado sobre as autarquias locais, BR n° 22, 4° Suplemento, 1ª Série, de 31 de Maio de 1997.

Lei n° 10/97, de 31 de Maio, Cria Municípios de cidade e de vila em algumas circunscrições territoriais, BR n° 22, 4° Suplemento, 1ª Série, de 31 de Maio de 1997.

Lei n° 18/2007, de 18 de Julho, Estabelece o quadro jurídico para realização das eleições dos órgãos das autarquias locais, BR n° 29, 1ª Série, de 18 de Julho de 2007.

Lei n° 1/2008, de 16 de Janeiro, Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o Sistema Tributário Autárquico, BR n° 3, 1ª Série, de 16 de Janeiro de 2008.

Lei n° 3/2008, de 2 de Maio, Cria novas autarquias de vila em algumas circunscrições territoriais, BR n° 18, 1ª Série, Suplemento de 2 de Maio de 2008.

Decreto n° 63/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Código Tributário Autárquico.

Documentos oficiais do CMVN

Programa quinquenal do CMVN: 2009-2013.

Regulamento interno do Conselho Municipal da Vila de Namaacha.

Código de Postura do CMVN.

Plano Anual de Actividades de 2009.

Plano Anual de Actividades de 2010.

Relatório Anual de actividades de 2009.

Relatório Anual de actividades de 2010.

Quadro de pessoal do CMVN (BR, de 23 de Junho de 2010).

Balancete de Receita referente ao mês de Dezembro de 2009.

Balancete de Despesa referente ao mês de Dezembro de 2009.

Balancete de Receita referente ao mês de Dezembro de 2010.

Balancete de Despesa referente ao mês de Dezembro de 2010.

Fontes primárias/Lista de entidades entrevistadas

Prof. Doutor José Jaime Macuane	Professor Universitário - UEM
Prof. Doutor FidelxKulipossa	Professor Universitário - UEM
Profa. Rosita Alberto	Professora Universitária - UEM
Paulo Macamo	Chefe da Repartição Territorial da DNO – Ministério das Finanças
José Manuel Elija Guambe, ex -	Director Nacional da Administração Local - MAE
Bernardete B. M. de Araújo	Chefe do Depto. de Desenvolvimento Autárquico - MAE
Jorge Rafael Tinga	Presidente do Conselho Municipal
André Aurélio Maposse	Presidente da Assembleia Municipal
Maurício Adolfo Bacião	Vereador da DAF

Apêndices

GUIÃO DAS ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS

Apêndice A

(DOCENTES)

1. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial consagrada na lei para as autarquias locais, na opinião de V. E.xcia representa independência dos municípios em relação ao governo central e, por via disso, factor de indução do desenvolvimento autárquico?
2. As autarquias locais estão autorizadas a cobrar apenas, um determinado tipo de impostos e taxas e não podem cobrar impostos das grandes organizações porque estas pagam impostos de âmbito central, na opinião de V. E.xcia esta situação não representa impedimento de, as autarquias locais colectar fundos bastantes para sua autosustentação e mitigação da dependência aos fundos do governo central?
3. É notório que o gradualismo legal da autarcização do país é lento, o que se oferece dizer sobre este assunto?
4. O critério da selecção de vilas para autarcizar, julga dever continuar nos mesmos moldes actuais?
5. Na opinião de V. E.xcia julga haver condições para se continuar a municipalizar vilas sem infra-estruturas e com tecido industrial, comercial e de serviços quase inexistentes para gerar tributos municipais?
6. O que gostaria de se referir que não foi abordado nesta entrevista?

(AUTARCAS)

1. Julga que os Recursos Humanos que o Município de Namaacha dispõe reúnem condições necessárias para realizar o escopo da edilidade?
2. O Município por via da cobrança de impostos e taxas legais consegue auto-sustentar-se?
3. Quais as fontes principais e reais de receitas para o financiamento do Município?
4. Qual é o parque industrial da Vila de Namaacha, incluindo indústria hoteleira e turismo?
5. As receitas cobradas nas operações comerciais da fronteira revertem-se directamente à edilidade de Namaacha?
6. Quais são os benefícios que o Município ganha com os negócios fronteiriços?
7. Os municípios pagam impostos e taxas legais voluntariamente?
8. Quais os maiores constrangimentos de que se enfrenta a edilidade?

Apêndice B

QUESTIONÁRIO A

(Autarcas)

Instruções de preenchimento

O presente questionário compõe-se de perguntas abertas e fechadas. Nas fechadas use **x** para dar respostas adequadas. Coloque mais do que um **x** se isso for aplicável nas abertas.

Secção I

Dados pessoais e profissionais

Marque com x a resposta correcta. Indique mais do que uma resposta se for aplicável.

1.1 Sexo:

- a. Feminino
- b. Masculino

1.2 Idade:

- a. 18-30
- b. 31-40
- c. 41-50
- d. + de 50

1.3 Habilitações literárias

- a. Básico
- b. Secundário
- c. Médio
- d. Técnico básico
- e. Técnico/Médio
- f. Bacharel
- g. Licenciado
- h. Pós-graduado
- i. Mestre
- j. Doutorada
- k. Engenheiro
- l. Outras.....

1.4 Cargo nos órgãos Municipais

- a. Presidente da Assembleia Municipal
- b. Presidente do Conselho Municipal
- c. Chefe de Bancada
- d. Deputado da Assembleia Municipal
- e. Vereador Municipal
- f. Secretário da Assembleia Municipal
- g. Outro. Especifique

1.5 Quantos agentes económicos existem no Município?

- a. Armazenistas
- b. Indústria hoteleira/Turismo
- c. Unidades Industriais
- d. Comerciantes fixos/lojas
- f. Comerciantes informais fixos
- g. Comerciantes informais ambulantes
- h. Agricultores/unidades agropecuárias
- j. Outros.....

Secção II

Perfil do Autarca

2. Qual é o perfil do autarca que deve fazer parte dos órgãos de governação da autarquia local?

- a. Natural da autarquia
- b. Residente
- c. Residente mais antigo
- d. Pessoa com posses
- e. Outro (s), especifique.....

Secção III

Gradualismo Municipal

3.1 Por que razão a municipalização em Moçambique é gradual?

Assinale mais que uma resposta, se isso for necessário e aplicável

- a. Necessidade
- b. Imposição do Governo
- c. Indução ao desenvolvimento local
- d. Para o Governo poupar custos
- e. Escolher melhores centros para o desenvolvimento local e do País
- f. Reunir melhores condições económicas

3.2 Julga que a municipalização da Vila de Namaacha era prioritária em relação a da Vila de Boane?

- a. Sim/Não,
- b. Possuir infra-estruturas que o justificam
- c. Razões políticas
- d. Possuir capacidade de gerar receitas e suportar despesas

Secção IV

Infra-estruturas

4.1. Julga que o Município da Vila de Namaacha possui infra-estruturas bastantes para providenciar bens e serviços necessários para a satisfação das necessidades dos munícipes e promover o seu desenvolvimento?

Assinale mais que uma resposta, se isso for necessário e aplicável

- a. A edibilidade tem água e energia eléctrica Sim/ Não
- b. Possui rede de distribuição de água canalizada a todos os munícipes Sim/ Não
- c. Detém rede de distribuição contínua da energia eléctrica para todos os munícipes Sim/ Não
- d. Tem uma rede de transporte público urbano suficiente Sim/ Não

4.2 Receitas cobradas na base de impostos e taxas autárquicas aos munícipes são suficientes para prover despesas do Município e providenciar bens, serviços básicos e promover o desenvolvimento da autarquia, como pólo de desenvolvimento nacional? Sim/ Não

- a. A rede industrial, comercial e serviços são suficientes para oferecer receitas por via de impostos e taxas à edibilidade Sim/ Não
- b. Os munícipes e agentes económicos pagam os impostos e taxas a que devem com regularidade ao Município Sim/ Não

Secção V

Descentralização fiscal e financeira

5.1 A descentralização fiscal e financeira representa autonomia das autarquias locais e incremento do seu desenvolvimento?

Assinale mais que uma resposta, se disso for necessário e aplicável

- a. Acha que a cobrança de impostos e taxas autárquicas representam uma autonomia financeira bastante para providenciar bens e serviços aos munícipes Sim/ Não
- b. A descentralização fiscal para autarquia da Vila de Namaacha é um factor que impulsiona o seu desenvolvimento? Sim/ Não
- c. Julga que a descentralização fiscal representa apenas, uma vontade política e não induz o

desenvolvimento autárquico? Sim/ Não

d. Depois de ser autarquia a Vila de Namaacha melhorou o fornecimento de bens e prestação de serviços à sua comunidade Sim/ Não

f. A qualidade da vida dos munícipes melhorou com a sua municipalização Sim/ Não

g. Julga que Namaacha como autarquia local sem apoio dos fundos do Governo Central pode com as suas receitas próprias prosperar e desenvolver-se Sim/ Não

p. A rede industrial e comercial formal instalada na autarquia de Namaacha paga impostos e taxas directamente ao Município? Sim/ Não

h. As receitas cobradas nas operações comerciais da fronteira revertem-se directamente à edilidade de Namaacha? Sim/ Não

i. Existe benefícios directos para o Município com os negócios fronteiriços? Sim/ Não

5.2 Indique outras situações que julgar relevantes para esta matéria e que não foram abordadas no questionário.

.....
.....

Obrigado pela colaboração!

QUESTIONÁRIO B

(Municípios)

Instruções de preenchimento

O presente questionário compõe-se de perguntas abertas e fechadas. Nas fechadas use **x** para dar respostas adequadas. Coloque mais do que um **x** se isso for aplicável nas abertas.

Secção I

Dados pessoais e profissionais

Marque com x a resposta correcta. Indique mais do que uma resposta se for aplicável.

1.1 Sexo:

- a. Feminino
b. Masculino

1.2 Idade:

- a. 18-30
b. 31-40
c. 41-50
d. + de 50

1.3 Habilitações literárias

- a. Básico
b. Secundário
c. Médio
d. Técnico básico
e. Técnico Médio
f. Bacharel
g. Licenciado
h. Pós-graduado
i. Mestre
j. Doutorado
k. Engenheiro
l. Outras.....

1.4 Ocupação

- a. Agente económico industrial
b. Agente económico hoteleiro/turismo
c. Armazenista/grossista
d. Comerciante fixo/loja
e. Comerciante fixo com estabelecimento (barraca) /banca
f. Comerciante ambulante
g. Agricultor/agro-pecuário
h. Munícipe
i. Outros.....

Secção II

Perfil do Autarca

2. Qual é o perfil do autarca que deve fazer parte dos órgãos de governação da autarquia local?

- a. Natural da autarquia
b. Residente
c. Residente mais antigo
d. Pessoa com posses
e. Outro (s), especifique.....

Secção III

Gradualismo Municipal

3.1 Por que razão a municipalização em Moçambique é gradual?

Assinale mais que uma resposta, se disso for necessário e aplicável

- a. Necessidade
b. Imposição do Governo
c. Indução ao desenvolvimento local
d. Para o Governo poupar custos
e. Escolher melhores centros para o desenvolvimento local e do País
f. Reúne melhores condições económicas

3.2 Julga que a municipalização da Vila de Namaacha era prioritária em relação a Vila de Boane?

- a. Não/ Sim?

- c. Possuir infra-estruturas que o justificam
- d. Razões políticas
- e. Possuir capacidade de gerar receitas e suportar despesas
- f. Outras.....

Secção IV

Infra-estruturas

4.1 Julga que o seu Município tem infra-estruturas bastantes para garantir a cobrança de impostos e taxas para gerar receita e acorrer despesas básicas para providenciar bens e serviços necessários para a satisfação das necessidades dos munícipes?

Assinale mais que uma resposta, se disso for necessário e aplicável

- a. A edilidade tem água e energia eléctrica
- b. Possui rede de distribuição de água canalizada a todos os munícipes Sim/ Não
- c. Rede industrial, comercial e de serviços são suficientes para oferecer receitas por via de impostos e taxas à edilidade Sim/ Não
- d. Possui rede de distribuição contínua da energia eléctrica para todos os munícipes Sim/ Não
- f. Tem uma rede de transporte público urbano suficiente Sim/ Não

4.2 Receitas cobradas na base de impostos e taxas autárquicas aos munícipes são suficientes para prover despesas do Município e providenciar bens, serviços básicos e promover o desenvolvimento da autarquia, como pólo de desenvolvimento? Sim/ Não

- a. Os munícipes e agentes económicos pagam os impostos e taxas a que devem com regularidade ao Município Sim/ Não

Secção V

Descentralização fiscal e financeira

4.1A descentralização fiscal e financeira representa autonomia das autarquias locais e incremento de seu desenvolvimento.

Assinale mais que uma resposta, se disso for necessário e aplicável

- a. Acha que a cobrança de impostos e taxas autárquicas representam uma autonomia financeira bastante para providenciar bens e serviços aos munícipes? Sim/ Não
- b. A descentralização fiscal para autarquia de Namaacha é um factor que impulsiona o seu desenvolvimento? Sim/ Não
- c. Entende que a forma da escolha de circunscrições territoriais para autarquização deve continuar nos mesmos moldes Sim/ Não
- d. Depois de ser autarquia a Vila de Namaacha melhorou o fornecimento de bens e prestação de serviços à sua comunidade Sim/ Não
- f. A qualidade da vida dos munícipes melhorou com a sua municipalização Sim/ Não
- g. Julga que Namaacha como autarquia local sem apoio dos fundos do Governo Central pode com as suas receitas próprias prosperar e desenvolver-se Sim/ Não
- h. As receitas cobradas nas operações comerciais da fronteira revertem-se directamente à edilidade de Namaacha? Sim/ Não
- i. Existem benefícios directos para o Município com os negócios fronteiriços e que dinamize o seu desenvolvimento interno? Sim/ Não

4.2 Indique outras situações que julgar relevantes para esta matéria e que não foram abordadas no questionário.

.....
Obrigado pela colaboração!

Anexos

23 DE JUNHO DE 2010

Anexo 1

865

Quadro de Pessoal

Designação	Ludares				
	Criados	Dotados	Providos	Vagos	
Funções de direcção chefia e confiança e carreiras			N/Dotados		
Presidente do Conselho Municipal	1	1	1	0	0
Assessor	2	2	0	0	2
Vereador	4	4	4	0	0
Chefe da Polícia Municipal	1	1	0	0	1
Chefe de Secção Municipal	12	12	0	0	12
Chefe do Gabinete	1	1	0	0	1
Secretária Particular	1	1	0	0	1
Subtotal	22	22	5	0	17
Carreiras de regime geral					
Técnico profissional em Adm. Pública	4	4	0	0	4
Técnico profissional	11	11	0	0	11
Técnico	3	3	0	0	3
Assistente Técnico	5	5	0	0	5
Auxiliar Administrativo	5	5	0	0	5
Operário	9	9	0	0	9
Agente de Serviço	12	12	0	0	12
Auxiliar	36	36	0	0	36
Subtotal	85	85	0	0	85
Carreira de regime não diferenciada					
Técnico de Informática	1	1	0	0	1
Subtotal	1	1	0	0	1
Carreiras específicas					
Técnico da Polícia Municipal	2	2	0	0	2
Assistente da Polícia Municipal	8	8	0	0	8
Auxiliar da Polícia Municipal	4	4	0	0	4
Subtotal	14	14	0	0	14
Total-Geral	122	122	5	0	117

Namaacha, Setembro de 2009.

Universidade Eduardo Mondlane
Direcção de Recursos Humanos

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 27 do Regulamento de concursos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 61/2000, conjugado com o artigo 30 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, na versão dada pelo Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23 e do n.º 4.3 do artigo 63 do Regulamento da carreira docente da UEM, publica-se a lista de classificação final do concurso de promoção aberto por Despacho n.º 105/RT/2009, de 7 de Julho, do Magnífico Reitor da UEM.

Órgão: Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane:

Carreira de assistente universitário:

N.º Ordem	Nome do candidato	Categoria actual	Categoria para que concorre	Classificação Avaliação curricular	Resultado
1	Balzar Zainadine Ustá	Assist. estagiário	Assistente	18.0	Aprovado
2	Isiúdo António Celestino	Assist. estagiário	Assistente	18.0	Aprovado
3	Pascoal Daniel Chongole	Assist. estagiário	Assistente	16.0	Aprovado
4	Célia Cristina Tembe	Assist. estagiário	Assistente	16.0	Aprovado



MUNICIPIO DA VILA DA NAMAACHA

Balancete de Receita referente ao mês de
Dezembro/09

Codigo	VEREAÇÕES	ORÇAMENTO	COBRADA			%
			ACUMULADA	Dezembro	TOTAL	
	TOTAL DE RECEITAS PRÓPIAS	1,342,629.84	1,306,461.46	236,968.60	1,543,430.06	114.96
1.2.1	V. FINANÇAS E PATRIMÓNIO	630,000.00	743,437.36	32,150.00	775,587.36	123.11
1.1.3.1	ImpostoPessoalAutárquico	30,000.00	2,130.00	8,730.00	10,860.00	36.20
1.1.3.2	Taxa P/ ActividadeEconómica	0.00	81,575.00	23,420.00	104,995.00	#DIV/0!
1.1.2.3	ImpostosobreVeiculos (75%)	600,000.00	659,732.36		659,732.36	109.96
1.2.1	V. ACTIVIDADES ECONÓMICAS	313,150.64	70,816.00	1,775.00	72,591.00	23.18
1.2.1.14	Licenças e Taxas de Letreiros e Reclames	5,800.00	1,000.00		1,000.00	17.24
1.2.1.22	Licenças de ActividadesEconomicas	4,000.00	850.00	100.00	950.00	23.75
1.2.3.20	Outrasreceitas	303,350.64	68,966.00	1,675.00	70,641.00	23.29
1.2.1	V. MERCADOS E FEIRAS	211,923.20	272,860.00	172,745.60	445,605.60	210.27
1.2.1.12	Taxas Sobre Bancas e Barracas	5,000.00	36,975.00	10,280.00	47,255.00	945.10
1.2.2.15	Rendimento de Senhas de mercado	204,811.20	233,175.00	161,340.60	394,515.60	192.62
1.2.3.11	Taxas S/ Vendedores	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.3.17	Outrasreceitas	2,112.00	2,710.00	1,125.00	3,835.00	181.58
1.2.3.22	V. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	63,624.00	66,225.00	9,110.00	75,335.00	118.41
1.2.1	Registo de Velocipedes C/Sem Motor	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.19	Emissão de Licenças	0.00	700.00		700.00	#DIV/0!
1.2.1.06	Estacionamento de veiculos	63,624.00	65,005.00	9,110.00	74,115.00	116.49
1.2.1.13	Multas	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.3.24	Outrasreceitas	0.00	520.00		520.00	#DIV/0!
1.2.3.25	V. SALUBRIDADE PARQ. E J. MUNICIPAIS	92,800.00	2,985.00	2,315.00	5,300.00	5.71
1.2.1	Taxa de Saneamento	7,800.00	1,875.00	2,150.00	4,025.00	51.60
1.2.2.01	Cemitérios	5,000.00	1,010.00	165.00	1,175.00	23.50
1.2.1.15	Taxas S/Jardins, Feiras e Esp./Públicos	30,000.00	0.00		0.00	0.00
1.2.2.25	outrasreceitas	50,000.00	100.00		100.00	0.20
1.2.3.29	V. PLANEAMENTO TERRIT. E URBANISMO	31,132.00	121,347.10	18,873.00	140,220.10	450.41
1.2.1	Licenças de Construção e de Habitação	0.00	5,769.60	388.00	6,157.60	#DIV/0!
1.2.2.10	Venda de Impressos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.23	EmolumentosDiversos	5,600.00	1,685.00	685.00	2,370.00	42.32
1.2.2.00	MultasDiversas	2,000.00	0.00		0.00	0.00
1.2.1.18	Foros e Rendas de Terrenos	0.00	77,927.50		77,927.50	#DIV/0!
1.2.3.30	Outrasreceitas	23,532.00	35,965.00	17,800.00	53,765.00	228.48
1.2.2.29	OUTRAS RECEITAS	0.00	28,791.00	0.00	28,791.00	#DIV/0!
1.2.3.31	OutrasReceitasNãoEspecificadas	0.00	28,791.00		28,791.00	#DIV/0!
1.2.3	TRANSFERENCIA DO ESTADO	8,195,020.00	7,897,219.00	297,801.00	8,195,020.00	100.00
1.2.3.90	Fundo de Investimento	2,978,010.00	2,680,209.00	297,801.00	2,978,010.00	100.00
1.2.1	Fundo de CompensaçãoAutarquica	5,217,010.00	5,217,010.00		5,217,010.00	100.00
1.4.1.1	9,537,649.84	9,203,680.46	534,769.60	9,738,450.06	102.11	
2.3.1.1	FUNDOS EXTERNOS	2,850,000.00	570,000.00	487,592.73	1,057,592.73	37.11
TOTAL DE RECEITAS (Próprias)	Fundo de estrada	2,850,000.00	570,000.00	487,592.73	1,057,592.73	37.11
	12,387,649.84	9,773,680.46	1,022,362.33	10,796,042.79	87.15	

Balancete de Dezembro 2009 - Despesa

Class.E cono.	Designação	Orçamento	realizado			Saldo	% Exec
			Acumulado	mes	total		
1	DESPESAS CORRENTES	6,209,639.84	5,075,052.21	938,300.20	6,075,352.41	196,287.43	97.84
1.1	DESPESAS COM O PESSOAL	2,802,689.80	2,279,312.72	444,454.78	2,723,767.50	78,922.30	97.18
1.1.1	Salários e Remunerações	2,242,689.80	1,738,337.92	391,167.28	2,129,505.20	113,184.60	94.95
11.10.01	Vencimento Base do pessoal do Quadro	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.10.02	Vencimento Base do pessoal fora do Quadro	856,063.00	658,861.50	197,672.52	856,534.02	-471.02	100.06
11.10.03	Remuneração de Titulares e Membros	1,361,626.80	1,037,156.42	193,494.76	1,230,651.18	130,975.62	90.38
11.10.04	PessoalAguardandoApo sentação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.10.07	OutrasRemuneraçõesC ertas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.10.08	Remuneraçõesextraordi nárias	25,000.00	42,320.00	0.00	42,320.00	-17,320.00	169.28
11.10.09	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.2	OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL	560,000.00	540,974.80	53,287.50	594,262.30	-34,262.30	106.12
11.20.01	Ajudas de Custo dentro do Pais	500,000.00	403,453.55	53,287.50	456,741.05	43,258.95	91.35
11.20.02	Ajudas de Custo Fora do Pais	0.00	137,521.25	0.00	137,521.25	-137,521.25	0.00
11.20.05	Representação	50,000.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00	0.00
11.20.08	Subsídio de Funeral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.20.09	OutrasDespesas	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	0.00
1.2	BENS E SERVIÇOS	3,344,950.04	2,733,739.49	493,845.42	3,289,584.91	117,365.13	98.34
1.2.1	Bens	2,355,000.00	2,067,482.43	244,932.36	2,312,414.79	42,585.21	98.19
12.10.01	Combustíveis e Lubrificantes	350,000.00	231,931.03	59,893.44	291,824.47	58,175.53	83.38
12.10.02	Manutenção e Reparação de Imoveis	70,000.00	64,971.35	0.00	64,971.35	5,028.65	92.82
12.10.03	Manutenção e Reparação de Equipamentos	60,000.00	54,375.51	0.00	54,375.51	5,624.49	90.63
12.10.05	Material Não Duradouro de Escritorio	320,000.00	263,784.66	34,234.20	298,018.86	21,981.14	93.13
12.10.06	Material Duradouro de Escritorio	580,000.00	593,650.78	0.00	593,650.78	-13,650.78	102.35
12.10.07	Fardamento e Calçado	125,000.00	164.97	0.00	164.97	124,835.03	0.13
12.10.08	Outros Bens NãoDuradouros	280,000.00	380,932.85	135,550.72	516,483.57	-236,483.57	184.46
12.10.09	Outros Bens Duradouros	570,000.00	477,671.28	15,254.00	492,925.28	77,074.72	86.48
1.2.2	Serviços	989,950.04	666,257.06	248,913.06	915,170.12	74,779.92	92.45
12.20.01	Comunicações	105,000.00	123,642.38	27,127.00	150,769.38	-45,769.38	143.59
12.20.02	PassagensDentro do Pais	70,000.00	64,600.00	0.00	64,600.00	5,400.00	92.29
12.20.03	PassagensFora do Pais	0.00	29,685.00	0.00	29,685.00	-29,685.00	0.00
12.20.04	Renda de Instalações	205,050.00	205,050.00	0.00	205,050.00	0.00	100.00
12.20.05	Manutenção e Reparação de Imoveis	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	0.00
12.20.06	Manutenção e Reparação de Equipamentos	40,000.00	20,075.81	191.00	20,266.81	19,733.19	50.67
12.20.07	Transporte e Carga	25,000.00	24,762.00	1,352.50	26,114.50	-1,114.50	104.46
12.20.08	Seguros	20,000.00	0.00	0.00	0.00	20,000.00	0.00
12.20.09	Representação	170,000.00	53,213.50	84,561.00	137,774.50	32,225.50	81.04
12.20.10	Consultoria e Assist. Tecnica Residente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
12.20.11	Consultoria e Assist. Tecnica Não Residente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
12.20.12	Água e Electricidade	30,000.00	31,632.00	6,432.00	38,064.00	-8,064.00	126.88
12.20.9	Outros Serviços	314,900.04	113,596.37	129,249.56	242,845.93	72,054.11	77.12

9							
1.6	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62,000.00	62,000.00	0.00	62,000.00	0.00	100.00
16.00.03	Quotas a ANAMM	62,000.00	62,000.00	0.00	62,000.00	0.00	100.00
16.00.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2	DESPESAS DE CAPITAL	6,178,010.00	2,717,355.89	514,592.73	3,231,948.62	2,946,061.38	52.31
2.1	Bens de Capital	6,178,010.00	2,717,355.89	514,592.73	3,231,948.62	2,946,061.38	52.31
2.1.1	Construções	5,228,010.00	1,406,046.25	514,592.73	1,920,638.98	3,307,371.02	36.74
21.10.01	Habitacoes	0.00	0.00	27,000.00	27,000.00	-27,000.00	0.00
21.10.02	Edifícios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
21.11.99	Outras	5,228,010.00	1,406,046.25	487,592.73	1,893,638.98	3,334,371.02	36.22
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	600,000.00	1,311,309.64	0.00	1,311,309.64	-711,309.64	218.55
21.20.01	Meios de Transporte	600,000.00	1,311,309.64	0.00	1,311,309.64	-711,309.64	218.55
21.20.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.1.3	Outros bens de Capital	350,000.00	0.00	0.00	0.00	350,000.00	0.00
21.30.01	Melhoramentos Fundiários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
21.30.99	Outros	350,000.00	0.00	0.00	0.00	350,000.00	0.00
2.3	Outras Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
23.00.99	Outras		0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
16.00.12	Transfencias Para fazenda e outras		0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
TOTAIS		12,387,649.84	7,792,408.10	1,452,892.93	9,307,301.03	3,142,348.81	75.13

Balancete de Receita referente ao mês de Dezembro de 2010

Codigo	VEREAÇÕES	ORÇAMENT O	ACUMULADA	COBRADA Dezembro	TOTAL	%
	RECEITAS PRÓPRIAS	1,808,450.00	2,783,243.98	269,842.38	3,053,086.36	168.82
1.1	RECEITAS FISCAIS	980,200.00	1,604,203.54	98,203.28	1,702,406.82	173.68
1,1,2	Imposto sobre Bens e Serviços	602,000.00	1,267,343.54	48,452.28	1,315,795.82	218.57
1.1.2.1	ImpostoPerdialAutarquico	2,000.00	3,274.00		3,274.00	163.70
1.1.2.3	ImpostosobreVeiculos (75%)	600,000.00	1,264,069.54	48,452.28	1,312,521.82	218.75
1,1,3	Outros Impostos	378,200.00	336,860.00	49,751.00	386,611.00	102.22
1.1.3.1	ImpostoPessoalAutárquico	15,000.00	19,765.00	8,111.00	27,876.00	185.84
1.1.3.2	Taxa P/ ActividadeEconómica	363,200.00	317,095.00	41,640.00	358,735.00	98.77
1.2	RECEITAS NAO FISCAIS	828,250.00	1,179,040.44	171,639.10	1,350,679.54	163.08
1.2.1	TaxasporLicençasConcedidas	781,250.00	1,078,662.44	158,144.10	1,236,806.54	158.31
1.2.1.1	Realização de infraestruturas e equipamento simples	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.2	Loteamento	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação da via pública	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.5	Utilização de edifícios	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	130,000.00	262,279.00	84,549.10	346,828.10	266.79
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento do domínio público	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.9	Prestação de Serviços	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	417,170.00	361,101.50	38,105.00	399,206.50	95.69
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos	10,000.00	28,055.00	5,850.00	33,905.00	339.05
1.2.1.12	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	144,480.00	192,939.00	21,065.00	214,004.00	148.12
1.2.1.14	Autorização de publicidade destinada a propaganda comercial	3,000.00	7,900.00	900.00	8,800.00	293.33
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	2,000.00	2,880.00	105.00	2,985.00	149.25
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto, comodidade e recreio público	0.00	3,000.00		3,000.00	#DIV/0!
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	29,000.00	40,278.50	902.00	41,180.50	142.00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	15,000.00	67,964.00	400.00	68,364.00	455.76
1.2.1.19	Outras	30,600.00	112,265.44	6,268.00	118,533.44	387.36
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	37,000.00	81,318.00	9,495.00	90,813.00	245.44
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	21,500.00	30,403.00	3,250.00	33,653.00	156.53
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.2.3	Abastecimento de Água	5,000.00	0.00		0.00	0.00
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.2.5	Utilização de matadouros	3,000.00	40,404.00	3,625.00	44,029.00	##### #
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadoria	2,500.00	5,300.00		5,300.00	212.00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.2.8	Manutenção de vias	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.2.9	Outras	5,000.00	5,211.00	2,620.00	7,831.00	156.62
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	10,000.00	19,060.00	4,000.00	23,060.00	230.60
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.3.3	Coimas e Multas	5,000.00	15,000.00	4,000.00	19,000.00	380.00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.2.3.9	Outras	5,000.00	4,060.00		4,060.00	81.20
1.3	Receitas Consignadas	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.3.0.1	Taxas consignadas às instituições da autarquia	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!

1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.4	Produto de Transferências correntes de entidades públicas	6,634,730.00	5,851,028.76	783,701.62	6,634,730.38	100.00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	6,634,730.00	5,851,028.76	783,701.62	6,634,730.38	#DIV/0!
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	6,634,730.00	5,851,028.76	783,701.62	6,634,730.38	100.00
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.4.2.9	Outras	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.5	Donativos	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
1.5.0.9	Outros	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2	RECEITAS DE CAPITAL	20,535,175.27	13,462,562.28	0.00	13,462,562.28	65.56
2.1	Alienação do Património da Autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2	Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela autarquia	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.2.3.9	Outras participações financeiras	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.3	Produto de Transferências de Capital de entidades públicas	8,985,175.27	4,083,370.73	0.00	4,083,370.73	45.45
2.3.1	Transferência de Capital do Estado	8,985,175.27	4,083,370.73	0.00	4,083,370.73	#DIV/0!
2.3.1.1	Investimentos de Iniciativa Local	3,787,280.00	3,408,550.00		3,408,550.00	90.00
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.3.2	Transferência de Capital de Outras Entidades Públicas	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.3.2.1	Outras entidades públicas (F.E)	5,197,895.27	674,820.73		674,820.73	12.98
2.4	Donativos	11,550,000.00	9,379,191.55	0.00	9,379,191.55	81.21
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outros liberali.	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos - Cooperacao Espanhola	11,000,000.00	9,266,750.00		9,266,750.00	84.24
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.4.0.9	Outros - Cooperacao Espanhola	550,000.00	112,441.55		112,441.55	20.44
2.5	Produtos de empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2.5.0.1	Banco Central	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0.00	0.00		0.00	#DIV/0!
	TOTAL DE RECEITAS	28,978,355.27	22,096,835.02	1,053,544.00	23,150,379.02	79.89

Balancete de Dezembro 2010 – Despesa

Clas.	Designação	Orçamento	realizado			Saldo	% Exec
			Acumulado	mes	total		
1	DESPESAS CORRENTES	9,657,104.52	6,662,510.37	1,412,225.97	8,074,736.34	1,582,368.18	83.61
1.1	DESPESAS COM O PESSOAL	5,431,104.98	3,135,974.98	744,425.85	3,880,400.83	1,550,704.15	71.45
1.1.1	Salários e Remunerações	3,631,104.98	2,352,518.98	688,063.25	3,040,582.23	590,522.75	83.74
11.10.02	Vencimento Base do pessoal fora do Quadro	1,953,491.15	1,453,340.86	531,787.06	1,985,127.92	-31,636.77	101.62
11.10.03	Remuneração de Titulares e Membros	1,523,670.15	899,178.12	156,276.19	1,055,454.31	468,215.84	69.27
1.1.1.06	Gratificação de Chefia	38,943.68	0.00	0.00	0.00	38,943.68	0.00
11.10.07	Outras Remunerações Certas	15,000.00	0.00	0.00	0.00	15,000.00	0.00
11.10.08	Remunerações extraordinárias	50,000.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00	0.00
11.10.09	Outras	50,000.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00	0.00
1.1.2	OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL	1,800,000.00	783,456.00	56,362.60	839,818.60	960,181.40	46.66
11.20.01	Ajudas de Custo dentro do País	1,130,000.00	559,880.00	52,500.00	612,380.00	517,620.00	54.19
11.20.02	Ajudas de Custo Fora do País	550,000.00	163,600.00	0.00	163,600.00	386,400.00	29.75
11.20.05	Representação	100,000.00	59,976.00	3,862.60	63,838.60	36,161.40	63.84
11.20.08	Subsídio de Funeral	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	0.00
11.20.09	Outras Despesas	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	0.00
1.2	BENS E SERVIÇOS	4,113,999.54	3,446,795.39	667,800.12	4,114,595.51	-595.97	100.01
1.2.1	Bens	2,700,080.00	2,225,465.28	519,934.15	2,745,399.43	-45,319.43	101.68
12.10.01	Combustíveis e Lubrificantes	340,000.00	237,238.74	67,698.15	304,936.89	35,063.11	89.69
12.10.02	Manutenção e Reparação de Imóveis	95,000.00	86,631.01	40,769.00	127,400.01	-32,400.01	134.11
12.10.03	Manutenção e Reparação de Equipamentos	25,000.00	20,955.50	190.00	21,145.50	3,854.50	84.58
12.10.05	Material Não Duradouro de Escritório	425,000.00	214,785.21	220,089.00	434,874.21	-9,874.21	102.32
12.10.06	Material Duradouro de Escritório	545,000.00	503,459.75	35,400.00	538,859.75	6,140.25	98.87
12.10.07	Fardamento e Calçado	330,000.00	249,441.19	70,629.00	320,070.19	9,929.81	96.99
12.10.08	Outros Bens Não Duradouros	620,080.00	595,820.28	66,673.00	662,493.28	-42,413.28	106.84
12.10.09	Outros Bens Duradouros	320,000.00	317,133.60	18,486.00	335,619.60	-15,619.60	104.88
1.2.2	Serviços	1,413,919.54	1,221,330.11	147,865.97	1,369,196.08	44,723.46	96.84
12.20.01	Comunicações	150,000.00	130,985.25	19,600.00	150,585.25	-585.25	100.39
12.20.02	Passagens Dentro do País	65,000.00	57,087.00	1,100.00	58,187.00	6,813.00	89.52
12.20.03	Passagens Fora do País	100,000.00	96,044.00	0.00	96,044.00	3,956.00	96.04
12.20.04	Renda de Instalações	110,000.00	71,000.00	0.00	71,000.00	39,000.00	64.55
12.20.05	Manutenção e Reparação de Imóveis	10,000.00	148.00	0.00	148.00	9,852.00	1.48
12.20.06	Manutenção e Reparação de Equipamentos	90,000.00	55,426.71	39,958.46	95,385.17	-5,385.17	105.98
12.20.07	Transporte e Carga	53,919.54	44,586.10	52.50	44,638.60	9,280.94	82.79
12.20.08	Seguros	20,000.00	0.00	0.00	0.00	20,000.00	0.00
12.20.09	Representação	285,000.00	280,210.90	32,305.00	312,515.90	-27,515.90	109.65
12.20.10	Consultoria e Assistência Técnica Residente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
12.20.11	Consultoria e Assist. Técnica Não Residente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
12.20.12	Água e Electricidade	90,000.00	76,450.00	10,390.00	86,840.00	3,160.00	96.49
12.20.99	Outros Serviços	440,000.00	409,392.15	44,460.01	453,852.16	-13,852.16	103.15
1.4	Transferências Correntes	50,000.00	17,740.00	0.00	17,740.00	32,260.00	35.48
1.4.3	Famílias	50,000.00	17,740.00	0.00	17,740.00	32,260.00	35.48
1.4.3.3	Despesas Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
1.4.3.3.99	Outras Despesas Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.4.3.4	Outras Transferências e Famílias	50,000.00	17,740.00	0.00	17,740.00	32,260.00	35.48
1.4.3.4.01	Bolsas de Estudo	50,000.00	17,740.00	0.00	17,740.00	32,260.00	35.48
1.4.3.4	Outras Transferências	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!

.99							!
1.4.4	Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
1.4.4.0	Organismos Internacionais Sectoriais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.5	Subsídios	0.00	0.00			0.00	#####
1.5.1	Sociedades	0.00	0.00			0.00	#####
1.5.1.0							#DIV/0!
.01	Empresas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.5.1.0							#DIV/0!
.02	Juros bonificados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.5.1.0							#DIV/0!
.03	Restituição de cobranças indevidas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.5.1.0							#DIV/0!
.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.6	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62,000.00	62,000.00	0.00	62,000.00	0.00	100.00
1.6.0.0							#DIV/0!
.01	Dotação Provisional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.6.0.0							#DIV/0!
.02	Restituições de Cobranças Indevidas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
16.00.							
.03	Quotas a ANAMM	62,000.00	62,000.00	0.00	62,000.00	0.00	100.00
1.6.0.0							#DIV/0!
.99	Outras Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.7	Exercícios Findos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
1.7.0.0							#DIV/0!
.01	Salários e Remunerações	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.7.0.0							#DIV/0!
.02	Outras Despesas com o Pessoal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.7.0.0							#DIV/0!
.03	Bens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
1.7.0.0							#DIV/0!
.99	Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
2	DESPESAS DE CAPITAL	18,187,280.00	3,210,945.53	0.00	4,663,959.25	13,523,320.75	25.64
2.1	Bens de Capital	18,187,280.00	3,210,945.53	0.00	4,663,959.25	13,523,320.75	25.64
2.1.1	Construções	16,687,280.00	3,200,906.93	0.00	4,653,920.65	12,033,359.35	27.89
21.10.							#DIV/0!
.01	Habitações	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!
21.10.							
.02	Edifícios	9,500,000.00	0.00	0.00	0.00	9,500,000.00	0.00
21.11.							
.99	Outras	7,187,280.00	3,200,906.93	1,453,013.72	4,653,920.65	2,533,359.35	64.75
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	1,500,000.00	10,038.60	0.00	10,038.60	1,489,961.40	0.67
21.20.							
.01	Meios de Transporte	1,500,000.00	10,038.60	0.00	10,038.60	1,489,961.40	0.67
21.20.							
.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.1.3	Outros bens de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
21.30.							
.01	Melhoramentos Fundiários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
21.30.							
.99	Outros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.2.2	Outras Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.2.2.0							
.03	Sociedades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.2.2.0							
.04	Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.3	Outras Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
2.3.0.0							
.01	Dotação Provisional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
3	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
3.1	Operações Activas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
3.2	Operações Passivas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
3.2.0.0							
.01	Amortização de empréstimos externos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
3.2.0.0							
.02	Amortização de empréstimos internos bancários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	#####
TOTAIS		27,844,384.52	9,873,455.90	1,412,225.97	12,738,695.59	15,105,688.93	45.75